



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Sônia

INTERESSADO:

petra müller

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

VOLUME V

M O V I M E N T A Ç Õ E S



Ministério da Justiça
Comissão de Anistia
Termo de Autuação

Requerimento de Anistia
2002.01.06529

Anistiando: **Carlos Renan Kurtz**

Relator: **Egmar José de Oliveira**

Aos 12 de Abril de 2002, nesta capital federal, autuei o presente requerimento de anistia, acompanhado das peças que o instruem.

Setor de Protocolo/CA/MJ

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE: COMISSÃO DE ANISTIA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 19 dias do mês de MAIO de 2014, procedemos à abertura deste volume n° 05, do processo n.º 2002.01.06529, que se inicia com a folha n.º _____. Para constar, eu Anaquimador, subscrevo e assino.

Anaquimador
Coordenação de Controle Processual e Pré-Análise

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório
Esplanada dos Ministérios, Bl. C, Sobreloja, CEP: 70046-900, Brasília/DF

Ofício nº 51/COBIN/MP

Brasília, 19 de fevereiro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor

MARCELO DALMAS TORELY

Secretário Executivo Substituto da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo 2º andar, sala 200
Brasília – DF

Assunto: Encaminha Documento para fins de análise e manifestação

Senhor Secretário Executivo,

O anistiado político Carlos Renan Kurtz, encaminhou a esta Coordenação-Geral Requerimento protocolado sob o nº 04500.017365/2009-30, contendo solicitação de alteração do valor inicial da prestação mensal permanente e continuada deferida na Portaria MJ nº 1178/03, mediante a mudança do valor inicial de R\$ 12.720,00 para R\$ 15.712,57, alegando que referido direito teria sido reconhecido por essa Comissão de Anistia, por intermédio de decisão planária proferida em julgamento ocorrido em 20/06/05.

Tendo em vista que compete a esta Coordenação-Geral apenas a realização do pagamento da reparação econômica dos anistiados políticos estabelecida na respectiva Portaria concedida por esse Ministério da Justiça, bem como a efetivação dos reajustes correlatos, nos termos dos art. 8º e 18 da lei nº 10.559/02, estamos encaminhando referido Documento a essa Comissão de Anistia, para análise e manifestação sobre o pleito do anistiado Carlos Renan Kurtz, haja vista o disposto nos arts. 10 a 12 da mesma lei.

Atenciosamente,


DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO
Coordenadora-Geral

COBIN/RESN



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
 Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



NÚMERO DO PROCESSO : 04597.002517/2003-82

Data de abertura : 02/09/2003 4:42PM
 Data Recebimento : 02/09/2003
 Documento : 1243
 Espécie : AVISO
 Data : 18/08/2003
 UF : DF - DISTRITO FEDERAL
 Procedência : MINISTERIO DA JUSTICA



ASSUNTO

ENCAMINHA COPIA DA PORTARIA, DO VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, CERTIDAO DE JULGAMENTO, PLANILHA DOS CALCULOS DA REPARACAO ECONOMICA E ACORDAO.

CLASSIFICAÇÃO

COMISSÕES, CONSELHOS E GRUPOS DE TRABALHO DE RECURSOS HUMANOS

INTERESSADO

CARLOS RENAN KURTZ

SOLICITANTE

TRAMITAÇÃO

1 -	Data : 02/09/2003 16:4 Hora	Situação : CADASTRADO	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Destino : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : SISTEMA		
2 -	Data : 02/09/2003 16:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : LEONARDO AGUIAR SOUSA		
3 -	Data : 06/11/2003 11:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA		
4 -	Data : 29/04/2004 14:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : RODRIGO AUGUSTO SUZANO DA CRUZ		
5 -	Data : 29/04/2004 15:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA		
6 -	Data : 29/04/2004 15:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : MARIA ILZA TOMÁZ MADELA		
7 -	Data : 07/05/2004 09:5 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			

EMBALENCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



Destino	: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP
Técnico	: Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA
8 - Data	: 07/05/2004 11:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP
Destino	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Técnico	: Usuário : JOSÉ MARIA VIANA DOS SANTOS
9 - Data	: 10/05/2004 14:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Destino	: CONJUR40
Técnico	: CONJUR103 Usuário : ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA LOPES
10 - Data	: 11/05/2004 14:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: CONJUR40
Destino	: CONJUR40
Técnico	: CONJUR44 Usuário : CERES NOLETO E SILVA
11 - Data	: 25/05/2004 15:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: CONJUR40
Destino	: CONJUR40
Técnico	: CONJUR103 Usuário : CONJUR44
12 - Data	: 28/05/2004 10:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: CONJUR40
Destino	: GABINETE DO MINISTRO - GM/MP
Técnico	: Usuário : THAIS TOMAZ DE ARAUJO COSTA
Despacho	: COM PARECER N° 0751/2004.
13 - Data	: 28/05/2004 11:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: GABINETE DO MINISTRO - GM/MP
Destino	: ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM
Técnico	: Usuário : ALINE TEIXEIRA DE CARVALHO
14 - Data	: 28/05/2004 18:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM
Destino	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Técnico	: Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES
15 - Data	: 02/06/2004 16:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Destino	: GABINETE DO MINISTRO - GM/MP
Técnico	: Usuário : WESLEY SANTOS FONTINELE
Despacho	: COM VISTO.
16 - Data	: 02/06/2004 17:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: GABINETE DO MINISTRO - GM/MP
Destino	: ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM
Técnico	: Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES
17 - Data	: 09/06/2004 16:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM
Destino	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Técnico	: Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES
18 - Data	: 14/06/2004 17:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Destino	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Técnico	: Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES
19 - Data	: 18/06/2004 15:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
Origem	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP



EMBLANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
 Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



Destino : CONJUR90	Usuário : MARIA ÉRIKA CARNEIRO DA SILVA		
Técnico :			
20 - Data : 21/07/2004 15:2 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : CONJUR90			
Destino : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
Técnico :	Usuário : CONJUR103		
Despacho: COM DESPACHO			
21 - Data : 21/07/2004 17:2 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
Destino : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP			
Técnico :	Usuário : ANA CRISTINA BRITO DE SOUZA		
22 - Data : 21/07/2004 17:5 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP			
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Técnico :	Usuário : VÂNIA MARIA LINHARES FEIJÃO		
23 - Data : 04/10/2005 15:3 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Destino : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP			
Técnico :	Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA		
24 - Data : 23/11/2006 17:0 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP			
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Técnico :	Usuário : CELIA MARIA DE MEDEIROS ROCHA		
25 - Data : 24/11/2006 10:1 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Técnico :	Usuário : JULIANA MARCELINO DA SILVA		
Despacho: ENCAMINHAM-SE PARA SETOR DE PAGAMENTO OS DEVIDOS PROCESSOS			
26 - Data : 05/03/2007 11:1 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Técnico :	Usuário : ALAIDES NARAIANA LEÃO ALVES		
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE (GABRIELA ALVES FERREIRA) CONFORME SOLICITADO.			
27 - Data : 21/06/2007 14:2 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Técnico :	Usuário : GABRIELA ALVES FERREIRA (DICAP)		
Despacho: ARQUIVO			
28 - Data : 20/07/2007 10:0 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Técnico :	Usuário : RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA		
Despacho: MULTIRAO SALA 120			
29 - Data : 05/09/2007 10:2 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Técnico : DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO	Usuário : ALAIDES NARAIANA LEÃO ALVES		
Despacho: ENCAMINHA-SE CONFORME SOLICITADO.			
30 - Data : 19/07/2010 10:1 Hora :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			



TEM BLANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

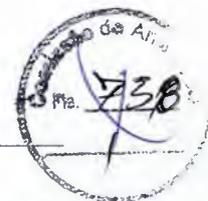
Processos



Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA

Usuário : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO

31 - Data : 19/07/2010 10:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA Usuário : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA
 Despacho: ARQUIVO

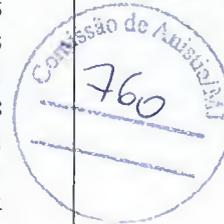


PROCESSOS JUNTADOS

DATA	PROCESSO	SITUAÇÃO
16/07/2010	03000.001557/2004-98	Apensado
11/02/2011	03000.004372/2010-83	Apensado
16/07/2010	04500.002216/2008-95	Apensado
16/07/2010	04500.008611/2007-09	Apensado
16/07/2010	04500.013997/2008-43	Apensado
16/07/2010	04597.000006/2006-79	Apensado
16/07/2010	04597.002727/2003-71	Apensado
16/07/2010	04597.004547/2004-12	Apensado

DOCUMENTOS ANEXADOS

DATA	PROCESSO
16/07/2010	04597.005909/2004-84
16/07/2010	04597.008527/2004-11
16/07/2010	04597.008675/2004-27
16/07/2010	04597.008888/2004-59
16/07/2010	03000.004602/2004-66
16/07/2010	03000.000799/2005-45
16/07/2010	03000.001113/2005-33
16/07/2010	04597.001367/2005-51
16/07/2010	04597.002450/2005-48
16/07/2010	04597.001945/2006-31
16/07/2010	04597.007346/2006-21
16/07/2010	04597.005317/2006-24
16/07/2010	03000.005679/2006-15
16/07/2010	03000.003851/2007-87
16/07/2010	04500.002465/2008-81
11/02/2011	04500.000837/2011-30





LETTER
FRANCO





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
 Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



NÚMERO DO PROCESSO : 03000.004372/2010-83

Apensado ao Processo: 04597.002517/2003-82

Data de abertura : 09/08/2010 7:00PM
 Data Recebimento : 09/08/2010
 Documento :
 Espécie : REQUERIMENTO
 Data : 04/08/2010
 UF :
 Procedência : CARLOS RENAN KURTZ



ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE R\$ 48.697,32 CORRESPONDENTE AS DIFERENCAS MAIOR RECEBIDAS PELA SUA PARADIGMA ESTER PONTREMOLI VIEIRA ROSA.

CLASSIFICAÇÃO

INTERESSADO

CARLOS RENAN KURTZ

SOLICITANTE

TRAMITAÇÃO

1 -	Data : 09/08/2010 19:0 Hora	Situação : CADASTRADO	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP			
	Destino : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP			
	Técnico :	Usuário : JOSE FERREIRA DOS SANTOS		
2 -	Data : 09/08/2010 19:0 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP			
	Destino : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM			
	Técnico :	Usuário : JOSE FERREIRA DOS SANTOS		
3 -	Data : 10/08/2010 13:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 6594	Cópia : 0
	Origem : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM			
	Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP			
	Técnico :	Usuário : SINVAL DE SOUZA GOMES		
	Despacho: REQUERIMENTO DO SR. CARLOS RENAN KURTZ,			
4 -	Data : 11/08/2010 11:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : JOSÉ RIBAMAR PASSINHO BECKMAN(SRH/MP)		
5 -	Data : 11/08/2010 15:3 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico : ORJITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO	Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS		
	Despacho: ENCAMINHE-SE DOCUMENTOS (REQUERIMENTOS E SOLICITACAO) DE PAGAMENTO AO SETOR DE LEGISLACAO.			
6 -	Data : 11/08/2010 15:3 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS		





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



Despacho: ENCAMINHE-SE DOCUMENTOS (REQUERIMENTO E SOLICITACAO) DE PAGAMENTO AO SETOR DE CADASTRO PARA PROVIDENCIAS.

7 - Data : 11/08/2010 16:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Técnico : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO Usuário : THAIS MELO MATHEUS
Despacho: ENCAMINHA-SE DOCUMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.



8 - Data : 24/08/2010 10:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Técnico : RITA EMARELICE SOUSA NUNES Usuário : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO



9 - Data : 21/09/2010 17:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP
Técnico : Usuário : MAURO DO NASCIMENTO



10 - Data : 21/09/2010 17:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Técnico : Usuário : MAURO DO NASCIMENTO

11 - Data : 22/09/2010 12:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 24216 Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Técnico : Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS
Despacho: ENCAMINHEM-SE PROCESSO A CONJUR/MP.

12 - Data : 22/09/2010 15:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR133 Usuário : LIDIANE ARAUJO TEIXEIRA

13 - Data : 23/09/2010 12:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR153 Usuário : CONJUR133

14 - Data : 16/11/2010 08:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR144 Usuário : CONJUR114

15 - Data : 19/01/2011 11:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR114 Usuário : CONJUR114

16 - Data : 19/01/2011 11:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR156 Usuário : CONJUR114

17 - Data : 19/01/2011 19:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR114 Usuário : CONJUR156

18 - Data : 24/01/2011 19:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40



EM BRANCO





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
 Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Técnico :

Usuário : CONJUR114

19 - Data : 24/01/2011 19:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 546 Cópia : 0
 Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
 Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP
 Técnico : Usuário : ANTONIEL DE CARVALHO RODRIGUES
 Despacho: ENC. COM NOTA/N° 0261/2011/DP/CONJUR/MP.

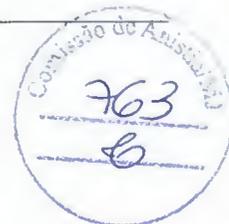


20 - Data : 25/01/2011 09:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : Usuário : JOSÉ RIBAMAR PASSINHO BECKMAN(SRH/MP)



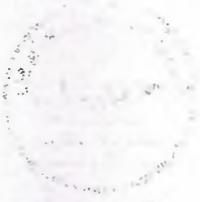
21 - Data : 25/01/2011 16:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Destino : SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL-SELAP/DIPAG/CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : Usuário : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA

22 - Data : 27/01/2011 16:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL-SELAP/DIPAG/CGBIN/DENOP/SRH
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA Usuário : VERA LUCIA CALIMAM
 Despacho: APOS ADOCAO DE PROVIDENCIAS POR MEIO DA CARTA N° 11/CGBIN-MP, DE 27.01.11, ENCAMINHE-SE O PROCESSO N° 03000.004372/2010-83 AO SERVICO DE APOIO, SOLICITANDO A ANEXACAO AO PROCESSO N° 04597.002517/2003-82 (ANISTIA POLITICA DE CARLOS RENAN CURTZ), E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.



DOCUMENTOS ANEXADOS

DATA	PROCESSO
21/09/2010	03000.004379/2010-03



EM BRANCO





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
 Controle de Processos e Documentos - CPROD

Documentos



NÚMERO DO DOCUMENTO :

Anexado ao Processo: 03000.004372/2010-83

03000.004379/2010-03

Data de abertura : 10/08/2010 11:59AM
 Data Recebimento : 10/08/2010
 Documento :
 Espécie : REQUERIMENTO
 Data : 04/08/2010
 UF :
 Procedência : CARLOS RENAN KURTZ



ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE R\$ 54.417,03 REFERENTE ANISTIA POLITICA.

1.006721/2002-93

CLASSIFICAÇÃO

INTERESSADO

CARLOS RENAN KURTZ

SOLICITANTE

TRAMITAÇÃO

1 -	Data : 10/08/2010 11:5	Hora : :	Situação : CADASTRADO	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP				
	Destino : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP				
	Técnico :		Usuário : JOSE FERREIRA DOS SANTOS		
2 -	Data : 10/08/2010 12:0	Hora : :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP				
	Destino : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM				
	Técnico :		Usuário : JOSE FERREIRA DOS SANTOS		
3 -	Data : 10/08/2010 13:2	Hora : :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 6595	Cópia : 0
	Origem : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM				
	Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP				
	Técnico :		Usuário : SINVAL DE SOUZA GOMES		
	Despacho: REQUERIMENTO DO SR. CARLOS RENAN KURTZ.				
4 -	Data : 11/08/2010 11:2	Hora : :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP				
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH				
	Técnico :		Usuário : JOSÉ RIBAMAR PASSINHO BECKMAN(SRH/MP)		
5 -	Data : 11/08/2010 15:3	Hora : :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH				
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH				
	Técnico : ORJIA VIANA DE PAIVA SOBRINHO		Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS		
	Despacho: ENCAMINHE-SE DOCUMENTOS (REQUERIMENTOS E SOLICITACAO) DE PAGAMENTO AO SETOR DE LEGISLACAO.				
6 -	Data : 11/08/2010 15:3	Hora : :	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH				
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH				
	Técnico : MARIA JOSÉ DOS SANTOS		Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS		



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Documentos



Despacho: ENCAMINHE-SE DOCUMENTOS (REQUERIMENTO E SOLICITACAO) DE PAGAMENTO AO SETOR DE CADASTRO PARA PROVIDENCIAS.

7 - Data : 11/08/2010 16:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Técnico : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO Usuário : THAIS MELO MATHEUS
Despacho: ENCAMINHA-SE DOCUMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.



8 - Data : 24/08/2010 10:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Técnico : RITA EMARELICE SOUSA NUNES Usuário : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO



9 - Data : 21/09/2010 17:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP
Técnico : Usuário : MAURO DO NASCIMENTO



10 - Data : 21/09/2010 17:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Técnico : Usuário : MAURO DO NASCIMENTO

11 - Data : 22/09/2010 12:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 24216 Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Técnico : Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS
Despacho: ENCAMINHEM-SE PROCESSO A CONJUR/MP.

12 - Data : 22/09/2010 15:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR133 Usuário : LIDIANE ARAUJO TEIXEIRA

13 - Data : 23/09/2010 12:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR153 Usuário : CONJUR133

14 - Data : 16/11/2010 08:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR144 Usuário : CONJUR114

15 - Data : 19/01/2011 11:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR114 Usuário : CONJUR114

16 - Data : 19/01/2011 11:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR156 Usuário : CONJUR114

17 - Data : 19/01/2011 19:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40
Destino : CONJUR40
Técnico : CONJUR114 Usuário : CONJUR156

18 - Data : 24/01/2011 19:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : CONJUR40

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Documentos



Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Técnico :

Usuário : CONJUR114

19 - Data : 24/01/2011 19:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 546 Cópia : 0
Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP
Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP
Técnico : Usuário : ANTONIEL DE CARVALHO RODRIGUES
Despacho: ENC. COM NOTA/Nº 0261/2011/DP/CONJUR/MP.

20 - Data : 25/01/2011 09:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Técnico : Usuário : JOSÉ RIBAMAR PASSINHO BECKMAN(SRH/MP)

21 - Data : 25/01/2011 16:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Destino : SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL-SELAP/DIPAG/CGBIN/DENOP/SRH
Técnico : Usuário : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA

22 - Data : 27/01/2011 16:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
Origem : SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL-SELAP/DIPAG/CGBIN/DENOP/SRH
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA Usuário : VERA LUCIA CALIMAM
Despacho: APOS ADOCAO DE PROVIDENCIAS POR MEIO DA CARTA Nº 11/CGBIN-MP, DE 27.01.11, ENCAMINHE-SE O PROCESSO Nº 03000.004372/2010-83 AO SERVICO DE APOIO, SOLICITANDO A ANEXACAO AO PROCESSO Nº 04597.002517/2003-82 (ANISTIA POLITICA DE CARLOS RENAN CURTZ), E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



ÚMERO DO PROCESSO : 04597.002517/2003-82

marcela
(principal)

Data de abertura : 02/09/2003 4:42PM
 Data Recebimento : 02/09/2003
 Documento : 1243
 Espécie : AVISO
 Data : 18/08/2003
 UF : DF - DISTRITO FEDERAL
 Procedência : MINISTERIO DA JUSTICA



ASSUNTO

ENCAMINHA COPIA DA PORTARIA, DO VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR CERTIDAO DE JULGAMENTO, PLANILHA DOS CALCULOS DA REPARACAO ECONOMICA E ACORDAO.



CLASSIFICAÇÃO

COMISSÕES, CONSELHOS E GRUPOS DE TRABALHO DE RECURSOS HUMANOS

INTERESSADO

CARLOS RENAN KURTZ

OLICITANTE



RAMIFICAÇÃO

1 -	Data : 02/09/2003 16:4 Hora	Situação : CADASTRADO	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Destino : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : SISTEMA		
2 -	Data : 02/09/2003 16:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : LEONARDO AGUIAR SOUSA		
3 -	Data : 06/11/2003 11:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA		
4 -	Data : 29/04/2004 14:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : RODRIGO AUGUSTO SUZANO DA CRUZ		
5 -	Data : 29/04/2004 15:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA		
6 -	Data : 29/04/2004 15:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : MARIA ILZA TOMÁZ MADELA		
7 -	Data : 07/05/2004 09:5 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			

M

EM BLANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



Destino : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP

Técnico : Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA

8 - Data : 07/05/2004 11:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP

Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Técnico : Usuário : JOSÉ MARIA VIANA DOS SANTOS



9 - Data : 10/05/2004 14:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Destino : CONJUR40

Técnico : CONJUR103 Usuário : ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA LOPES



10 - Data : 11/05/2004 14:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : CONJUR40

Destino : CONJUR40

Técnico : CONJUR44 Usuário : CERES NOLETO E SILVA

11 - Data : 25/05/2004 15:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : CONJUR40

Destino : CONJUR40

Técnico : CONJUR103 Usuário : CONJUR44



12 - Data : 28/05/2004 10:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : CONJUR40

Destino : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP

Técnico : Usuário : THAIS TOMAZ DE ARAUJO COSTA

Despacho: COM PARECER Nº 0751/2004.



13 - Data : 28/05/2004 11:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP

Destino : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM

Técnico : Usuário : ALINE TEIXEIRA DE CARVALHO

14 - Data : 28/05/2004 18:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM

Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Técnico : Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES

15 - Data : 02/06/2004 16:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Destino : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP

Técnico : Usuário : WESLEY SANTOS FONTINELE

Despacho: COM VISTO.

16 - Data : 02/06/2004 17:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP

Destino : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM

Técnico : Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES

17 - Data : 09/06/2004 16:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM

Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Técnico : Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES

18 - Data : 14/06/2004 17:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Técnico : Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES

19 - Data : 18/06/2004 15:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

EN BLANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



Destino : CONJUR90

Técnico :

Usuário : MARIA ÉRIKA CARNEIRO DA SILVA

0 - Data : 21/07/2004 15:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : CONJUR90
 Destino : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP
 Técnico : Usuário : CONJUR103
 Despacho: COM DESPACHO



1 - Data : 21/07/2004 17:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP
 Destino : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP
 Técnico : Usuário : ANA CRISTINA BRITO DE SOUZA



2 - Data : 21/07/2004 17:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : Usuário : VÂNIA MARIA LINHARES FEIJÃO



3 - Data : 04/10/2005 15:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Destino : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP
 Técnico : Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA

4 - Data : 23/11/2006 17:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : Usuário : CELIA MARIA DE MEDEIROS ROCHA

5 - Data : 24/11/2006 10:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : Usuário : JULIANA MARCELINO DA SILVA
 Despacho: ENCAMINHAM-SE PARA SETOR DE PAGAMENTO OS DEVIDOS PROCESSOS

6 - Data : 05/03/2007 11:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : Usuário : ALAIDES NARAIANA LEÃO ALVES
 Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE (GABRIELA ALVES FERREIRA) CONFORME SOLICITADO.

7 - Data : 21/06/2007 14:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : Usuário : GABRIELA ALVES FERREIRA (DICAP)
 Despacho: ARQUIVO

8 - Data : 20/07/2007 10:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : Usuário : RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA
 Despacho: MULTIRAO SALA 120

9 - Data : 05/09/2007 10:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Técnico : DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO
 Usuário : ALAIDES NARAIANA LEÃO ALVES
 Despacho: ENCAMINHA-SE CONFORME SOLICITADO.

30 - Data : 19/07/2010 10:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0
 Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH
 Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH



EMERANCO





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
 Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA

Usuário : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO

Data : 19/07/2010 10:5 Hora :

Situação : EM TRÂMITE

Nº Guia : 0

Cópia : 0

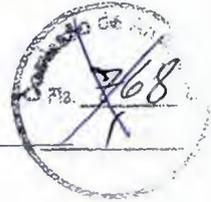
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH

Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH

Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA

Usuário : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA

Despacho: ARQUIVO



PROCESSOS JUNTADOS

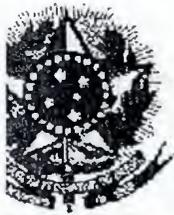
DATA	PROCESSO	SITUAÇÃO
16/07/2010	03000.001557/2004-98	Apensado
11/02/2011	03000.004372/2010-83	Apensado
16/07/2010	04500.002216/2008-95	Apensado
16/07/2010	04500.008611/2007-09	Apensado
16/07/2010	04500.013997/2008-43	Apensado
16/07/2010	04597.000006/2006-79	Apensado
16/07/2010	04597.002727/2003-71	Apensado
16/07/2010	04597.004547/2004-12	Apensado

DOCUMENTOS ANEXADOS

DATA	PROCESSO
16/07/2010	04597.005909/2004-84
16/07/2010	04597.008527/2004-11
16/07/2010	04597.008675/2004-27
16/07/2010	04597.008888/2004-59
16/07/2010	03000.004602/2004-66
16/07/2010	03000.000799/2005-45
16/07/2010	03000.001113/2005-33
16/07/2010	04597.001367/2005-51
16/07/2010	04597.002450/2005-48
16/07/2010	04597.001945/2006-31
16/07/2010	04597.007346/2006-21
16/07/2010	04597.005317/2006-24
16/07/2010	03000.005679/2006-15
16/07/2010	03000.003851/2007-87
16/07/2010	04500.002465/2008-81
11/02/2011	04500.000837/2011-30



EMERSON



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
 Controle de Processos e Documentos - CPROD

Documentos



NÚMERO DO DOCUMENTO :

090.001480/2011-13

Data de abertura : 18/10/2011 1:22PM
 Data Recebimento : 18/10/2011
 Documento : 389
 Espécie : MEMORANDO
 Data : 18/10/2011
 UF : DF - DISTRITO FEDERAL
 Procedência : CONSULTORIA JURIDICA



SUNTO
 SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04597.002517/2003-82.

CLASSIFICAÇÃO

INTERESSADO
 CONSULTORIA JURIDICA

PLICITANTE

RAMIFICAÇÃO

1 -	Data : 18/10/2011 13:2 Hora	Situação : CADASTRADO	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP			
	Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP			
	Técnico :	Usuário : MARCELA BIANCHI STORTI GONÇALVES		
	Despacho: TRAMITE AUTOMATICO DE CADASTRO			
2 -	Data : 18/10/2011 13:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 10447	Cópia : 0
	Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP			
	Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP			
	Técnico :	Usuário : MARCELA BIANCHI STORTI GONÇALVES		
	Despacho: ENCAMINHADO A CGBIN/SRH COM O MEMORANDO Nº 389/CONJUR/MP.			
3 -	Data : 18/10/2011 16:5 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : MAURO DO NASCIMENTO		
4 -	Data : 20/10/2011 14:5 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : DIVISÃO DE CADASTRO-DICAD/CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA		

IVA BRANCO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Consultoria Jurídica

MEMORANDO Nº 389/CONJUR/MP

Em 18 de outubro de 2011.

À Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório – CGBIN/DENOP/SRH

Assunto: **Processo Administrativo nº 04597.002517/2003-82.**

Solicito o encaminhamento do Processo Administrativo em epígrafe, o mais breve possível, que se encontra nessa Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, conforme trâmite anexo, objetivando instruir análise processual na Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo.

Atenciosamente,

LINCOLN UNGARETTI BRANCO
Coordenador Administrativo



EM BRANCO



Parte	Número	Classe de Ação	Juízo	Localidade Sede	Autor/Recorrente Prin.	Réu/Recorrido Prin.	Id. 1
CARLOS RENAN KURTZ	200771020086531	A144	VFEF000	Santa Maria	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SHIRLEY MARIA SCHRIVER KURTZ	0001
CARLOS RENAN KURTZ	200871110004520	R041	VF0001	SANTA CRUZ DO SUL	CARLOS RENAN KURTZ	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0001
CARLOS RENAN KURTZ	200971000080866	A144	JPC000	PORTO ALEGRE	UNIAO-PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN	CARLOS RENAN KURTZ	0001



NÃO tem
 Processo
 Si CAU
 Ato CJST.GP Nº 110/2008
 1º de Junho de 2008
 questionado no
 0

José Carlos Marques
 Advogado de União
 Mat. SIAPE nº 114205 - OAB/DF nº 32146
 4/11/2011





EMERGENCY





Dados Básicos do Processo

Número do Processo 200771020086531	Visualizar Dossie Eletrônico	Identificação Alternativa 000060	Relevância Não Relevante	PAC Não
Juízo VFEF000 / VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA 1º Grau / Justiça Federal 4ª Região / Santa Maria - RS				
Observações do Processo clique aqui para ver a observação				



Classe de Ação

Classe de Ação A144 - Carta Precatória - CPREC
Tema 007 - Tributário, Econômico e Financeiro
Subtema 0701160 - Dívida Ativa
Objeto do Pedido 0000947 - OUTROS - Dívida Ativa



Partes Principais

Autor ou Interessado Principal 1002017003 - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Réu ou Interessado Principal 28492766 - SHIRLEY MARIA SCHRIVER KURTZ

Tarefa Pendente (Menor Prazo)

Tarefa FA91 - Conferir e Completar Dados			
Unidade Responsável MSIJ - Módulo SICAU de Integração com a Justiça			
Setor ou Coordenação Responsável SECRETARIA JUDICIÁRIA		Usuário Responsável A DESIGNAR	
Data de Início de Prazo 04/03/2008	Data de Fim Previsto 27/02/2009	Data de Fim Real Pendente.	Data de Distribuição 04/03/2008 19:19:09
Tipo do Documento Outros		Número do Documento Número não informado.	
Tipo de Cadastro/Unidade Automaticamente - via INTEGRACAO COM A JUSTICA - MSIJ			
clique aqui para visualizar todas as tarefas			

Processos Vinculados

--



EM BRANCO



Dados do Cadastramento

Data do Cadastramento 04/03/2008 19:19:09 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO	Data da Última Modificação 04/03/2008 19:19:09 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO
---	--



Retomar





FRANCO



Dados Básicos do Processo



Número do Processo 200871110004520	Visualizar Dossie Eletrônico	Identificação Alternativa 000074	Relevância Não Relevante	PAC Não
Juízo VF0001 / 001ª VARA FEDERAL DE SANTA CRUZ DO SUL 1º Grau / Justiça Federal 4ª Região / SANTA CRUZ DO SUL - RS				
Observações do Processo clique aqui para ver a observação				



Classe de Ação

Classe de Ação R041 - Embargos à Execução Fiscal - EEXF
Tema 007 - Tributário, Econômico e Financeiro
Subtema 0701160 - Dívida Ativa
Objeto do Pedido 0000947 - OUTROS - Dívida Ativa

Partes Principais

Autor ou Interessado Principal 28492767 - CARLOS RENAN KURTZ
Réu ou Interessado Principal 1002017003 - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tarefa Pendente (Menor Prazo)

Tarefa FA98 - Andamento na Justiça			
Unidade Responsável MSIJ - Módulo SICAU de Integração com a Justiça			
Setor ou Coordenação Responsável SECRETARIA JUDICIÁRIA		Usuário Responsável A DESIGNAR	
Data de Início de Prazo 10/07/2008	Data de Fim Previsto 05/07/2009	Data de Fim Real Pendente.	Data de Distribuição 10/07/2008 19:02:58
Tipo do Documento Outros		Número do Documento Número não informado.	
Tipo de Cadastro/Unidade Automaticamente - via INTEGRACAO COM A JUSTICA - MSIJ			
clique aqui para visualizar todas as tarefas			

Processos Vinculados

--

100

Dados do Cadastramento

Data do Cadastramento
10/07/2008 18:43:30 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO

Data da Última Modificação
10/07/2008 18:43:30 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO

Retomar



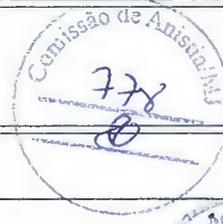


Dados Básicos do Processo



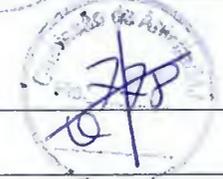
Número do Processo 200971000080866	Visualizar Dossie Eletrônico	Identificação Alternativa 000060	Rubrica Relevância Não Relevante	PAC Não
---------------------------------------	--	-------------------------------------	-------------------------------------	------------

Juízo
JPC000 / PENDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE PORTO ALEGRE
1º Grau / Justiça Federal
4ª Região / PORTO ALEGRE - RS



Observações do Processo
[dique aqui para ver a observação](#)

Classe de Ação



Classe de Ação
A144 - Carta Precatória - CPREC

Tema
007 - Tributário, Econômico e Financeiro

Subtema
0701160 - Dívida Ativa

Objeto do Pedido
0000947 - OUTROS - Dívida Ativa

Partes Principais

Autor ou Interessado Principal
1000000000 - UNIAO

Órgão Interessado
62 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Réu ou Interessado Principal
28492767 - CARLOS RENAN KURTZ

Tarefa Pendente (Menor Prazo)

Não há tarefas pendentes.	Última Tarefa Cadastrada FA99 - Aviso do Sistema	Usuário Responsável A DESIGNAR
---------------------------	---	-----------------------------------

[dique aqui para visualizar todas as tarefas](#)

Processos Vinculados

Dados do Cadastramento

Data do Cadastramento 18/03/2009 18:53:01 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO	Data da Última Modificação 18/03/2009 18:53:01 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO
---	--

[Retomar](#)

IN BLANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo

Processo: 03000.006308/2011-18

Para:

Dra. Flávia

Dra. Cristina

Dra. Irma

Dr. Daniel

Dr. José Carlos

Objeto:

Câmara de Conciliação

Ciência

Consulta

Cumprimento

Mandado de Injunção

Participação em Audiência

Mandado de Segurança

Pedido de informações

Reanálise/Reconsideração

Requerimento administrativo

Peso:

01 02 03 04 05

Matéria:

<input type="checkbox"/> 26,05% -28,86% - 3,17%	<input type="checkbox"/> Concurso público
<input type="checkbox"/> Crédito Suplementar	<input type="checkbox"/> Contribuição PSS
<input type="checkbox"/> Proib. Contratar c/ Poder Público	<input type="checkbox"/> Gratificações de desempenho
<input type="checkbox"/> ADI/ADC	<input type="checkbox"/> Greve
<input checked="" type="checkbox"/> Anistia Constitucional (10.559/02)	<input type="checkbox"/> Restituição ao erário
<input type="checkbox"/> Anistia Legal (8.878/94)	<input type="checkbox"/> TCU
<input type="checkbox"/> Aposentadorias/Pensões	<input type="checkbox"/> Transposição/Enquadramento
<input type="checkbox"/> Composição remuneratória	<input type="checkbox"/> _____

Distribuído em: 01/11/2011

Prazo para resposta: 04/11/2011

Observação: _____

Irma
IRMA CLAUDIA DO NASCIMENTO MORAIS
Advogada da União
Coordenadora-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo, Substituta



AMERICAN





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

NOTA Nº 3997- 7.10/2011/JCM/CONJUR-MP/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 03000.006308/2011-18

INTERESSADO: Carlos Renan Kurtz

ASSUNTO: Requerimento administrativo de anistiado político. Pagamento de diferença de remuneração decorrente de auxílio moradia reconhecido pelo ato CJST.GP Nº 110/2008. Pela remessa dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos desta CONJUR/MP e após, a devolução dos autos à CGBIN/MP com sugestões.



1. Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica por meio de Despacho, datado de 05 de outubro de 2011, acostado às fls. 40/41, por meio do qual a Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter indenizatório deste Ministério, solicita análise e pronunciamento quanto à pertinência do pleito, que versa sobre o requerimento administrativo de autoria do Sr. Carlos Renan Kurtz, que teve a sua condição de anistiado político declarada pela Portaria MJ nº 1.178 de 18.08.2003 e, conseqüentemente, adquiriu o direito de receber reparação econômica, em prestação mensal permanente e continuada, nos termos do art.8º do ADCT.
2. O referido requerimento administrativo, tem a finalidade de que seja determinado o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do auxílio moradia, reconhecido pelo Ato CJST.GP Nº 110/2008, de 1º de julho de 2008, e anteriormente, deferidas e pagas aos integrantes da sua categoria- os Desembargadores Federais do Trabalho, no montante de R\$240.651,72 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), tendo como paradigma a Desembargadora Federal do Trabalho Drª Éster Pontremoli Vieira Rosa, conforme demonstrativo de fl. 25.
3. Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que embora tenha sido questionada de quem seria a atribuição para análise do pedido, pois em processos semelhantes (04500.013997/2008-43- Inclusão de vantagem relacionada ao Adicional de Tempo de Serviço) esta Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório manifestou-se pelo atendimento do pleito do anistiado, no entanto no processo nº 04500.017365/2009-30 (alteração do valor inicial de R\$12.720,00 para R\$15.712,57) declinou da sua atribuição e remeteu o pleito do requerente à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, conforme

EMERANCO

documentos ora anexados, mas neste caso específico, esta Coordenação-Geral acabou por fixar a sua atribuição nos seguintes termos:

“Calha ressaltar que a lei 10.559, de 2002, determina a este Ministério efetuar o pagamento da reparação econômica dos anistiados políticos estabelecidas em portarias publicadas pelo Ministério da Justiça, bem como a efetivação dos respectivos reajustes, nos termos do art. 8º e 18 desta lei.”

4. Feita esta digressão e assentada a atribuição desta Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, para análise do requerimento, passamos ao mérito do pedido.

5. No mérito, entendemos pelo indeferimento do pedido, pois de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o auxílio moradia é verba de natureza indenizatória, que depende da especificidade do cargo e comprovação de requisitos para o seu pagamento, senão vejamos a jurisprudência do referido tribunal, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. VERBA INDENIZATÓRIA. CONCESSÃO A PROCURADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO NO DISTRITO FEDERAL. ESPECIFICIDADE FÁTICA DA SITUAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE EXTENSÃO A TODOS OS INTEGRANTES DA CARREIRA. SÚMULA Nº 339 DO STF. IMPOSSIBILIDADE.

I A Lei nº 15.969/06, do Estado de Minas Gerais, criou verdadeira espécie indenizatória aos Procuradores do Estado em exercício no Distrito Federal, assemelhada à figura do auxílio moradia, paga a servidores de outras esferas de governo, inclusive da própria União.

II - A finalidade da verba criada e a especificidade fática da situação que ensejou a sua concessão afastam possível violação ao princípio constitucional da isonomia.

III A extensão do benefício a todos os integrantes da Carreira de Procurador do Estado encontra óbice no enunciado da Súmula 339 do c. STF. Recurso ordinário desprovido. (RMS -28469-Rel Min. Felix Fischer - Dje 18-05-2009)

“...Quanto à pretensão relativa ao auxílio-moradia, não pairam dúvidas de que essa vantagem encerra nítida natureza indenizatória devida em virtude de específica situação funcional do servidor público - no caso vertente, constitui parcela paga única e exclusivamente a membro do *Parquet* que, conforme o art. 50 da Lei Orgânica do Ministério Público, reside em comarca na qual não haja residência oficial condigna -, o que afasta a possibilidade de sua incorporação ao benefício previdenciário. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental. É como voto. (PARTE DO VOTO DO MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator) no AgRg nos Edcl no RMS nº 33.167—MS nº 2010/-101027-0- j. 14-06-2011)

6. No entanto, considerando que não existe procedimento judicial em trâmite que fundamenta o pedido, a questão poderia ser melhor analisada pela d. Coordenação-Geral de Recursos Humanos desta CONJUR/MP.

7. Isto posto, recomenda-se a remessa dos autos à Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos desta CONJUR/MP, para manifestação e após, pugna-se pelo retorno dos autos à Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório para ciência e decisão.

À consideração superior.

Brasília, 3 de novembro de 2011.

JOSE CARLOS MARQUES
Advogado da União

EMERSON

Processo Administrativo Nº: 03000.006308/2011-18

I-De acordo.
II- À apreciação superior.
Em 04 .11.2011

Flávia Batista

FLÁVIA DO ESPÍRITO SANTO BATISTA
Advogada da União
Coordenadora-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo



ENTRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 03000.006308/2011-18



I – Aprovo a NOTA Nº 3997- 7.10/2011/JCM/CONJUR-MP/CGU/AGU

II – Remetam-se os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos desta CONJUR/MP, para manifestação e após, pugna-se pelo retorno dos autos à Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório- CGBIN/MP, para ciência e decisão.

Brasília, 04 de novembro de 2011.



KAE Barroso
KARINE ANDRÉA ELOY BARROSO
Consultora Jurídica Adjunta, Substituta



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento Jurídico
Coordenação Administrativa

CONFERE:

- Processo controlado para encaminhamento
- Documento controlado para encaminhamento

Em data 01 de 11 de 11

Moises do Nascimento Aires Junior
Coordenador Administrativo

Ministério do Planejamento
Orçamento e Gestão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER Nº 1362 – 3.23 /2011/RA/CONJUR/MP/CGU/AGU

PROCESSO N.º : 03000.006308/2011-18

INTERESSADO: Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório – CGBIN/DENOP/SRH

ASSUNTO: Pleito de diferenças da parcela de equivalência, de que trata o art. 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 8.448, de 1992, em face da inclusão do auxílio-moradia dos parlamentares na base de cálculo, formulado por anistiado político, nos termos da Lei n.º 10.559, de 2002.



I – Não compete a esta Pasta a apreciação de pleito de diferenças de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, de que tratam os arts. 5.º a 9.º da Lei n.º 10.559, de 2002, formulada por anistiado político, deferida em valor certo e em caráter retroativo, pelo Ministro de Estado da Justiça.

II – Eventual retificação constitui atribuição da própria autoridade competente para a prática do ato retificando, assessorada pela Comissão de Anistia.

III – Os arts. 10 a 12 e 18 da Lei n.º 10.559, de 2002, dizem caber ao Ministro da Justiça a decisão acerca de requerimentos fundados naquela Lei e a esta Pasta efetuar os pagamentos pertinentes, mediante comunicação do primeiro, em se tratando de anistiados civis.

IV – Pela remessa do feito à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.



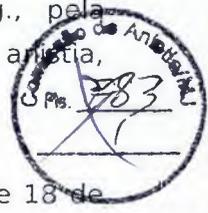
1. A Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório – CGBIN/DENOP/SRH, pelo Despacho de fls. 40/41, solicita pronunciamento desta Consultoria quanto à pertinência do pleito de Carlos Renan Kurtz, Desembargador Federal do Trabalho residente em Santa Maria, que teve a anistia política (Lei nº 10.559, de 2002) declarada na forma da Portaria/MJ n.º 1178, de 18 de agosto de 2003 (fls. 18), do Senhor Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, exarada nos

MP

© 1997
PUBLISHED BY
WILEY-LISS
A JOHN WILEY & SONS, INC. PUBLICATION



autos do Requerimento de Anistia n.º 2002.01.06529, pleito este relativo à percepção de diferenças da reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (art. 6.º da Lei n. 10.559, de 2002), correspondentes ao interregno de setembro de 1994 a dezembro de 1.997, nos mesmos moldes percebidos pelos magistrados da Justiça do Trabalho da ativa, conforme o Ato/CSJT GP n.º 110/2008 (fls. 20 a 21), como percebido, v.g., pela Desembargadora Federal Ester Pontremoli Veira Rosa, paradigma no processo de anistia, correspondente o valor das diferenças pleiteadas a R\$ 240.651,72 (fls. 09/25).



2. De início, observa-se que, nos exatos termos da Portaria/MJ n.º 1178, de 18 de agosto de 2003 (fls. 18), do Senhor Ministro de Estado da Justiça, a anistia foi concedida ao requerente com termo inicial em 12.04.1997, o que, por si só, demonstra ser inviável a pretensão de perceber diferenças com termo inicial em setembro de 1994.

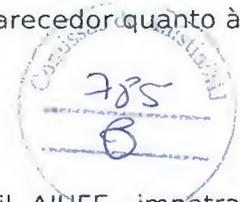


3. Por outro lado, releva precisar a natureza e o fundamento jurídico da parcela que está sendo pleiteada, que não foi exposta com clareza, no requerimento de fls. 01 a 09, a fim de que não seja confundida com o benefício do auxílio-moradia, de cunho indenizatório, pago aos servidores do Poder Executivo, e assim evitar maiores equívocos acerca do pleito formulado.

4. Tratam-se, na verdade, de diferenças da parcela autônoma de equivalência, que foi paga aos magistrados, inclusive da Justiça do Trabalho, por força de decisões administrativas dos Tribunais, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 8.448, de 1992, que, enquanto vigente, dispunha:

“Parágrafo único. Os valores percebidos pelos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal, sempre equivalentes somente poderão ser utilizados para os fins previstos nesta lei e como teto máximo de remuneração.” (Grifo nosso).

5. Com base no referido dispositivo, o então Ministro Nelson Jobim, nos autos do AO 630/MC/DF – Distrito Federal, proferiu liminar com o seguinte teor, que é esclarecedor quanto à natureza da parcela que ora está sendo pleiteada:



“ 3. Do pedido. A Associação dos Juizes Federais do Brasil AJUFE, impetra mandado de segurança contra os Srs. Presidentes do STF, STJ e TRFs. Alega, em síntese, “... que o cálculo da mencionada 'parcela de equivalência' (ou vencimento complementar) não está sendo feito em consonância com as regras da Lei 8.448/92 ...” (fls. 5). Tudo porque não foi considerado, no cálculo da equivalência, o Auxílio-moradia. Pede liminar “...para determinar que as autoridades impetradas procedam ao recálculo da 'parcela de equivalência ou do 'vencimento complementar' dos magistrados federais, nos termos da Lei 8.448/92, em face da inequívoca inclusão nos vencimentos dos membros do Congresso Nacional do chamado 'auxílio-moradia'” (fls. 8). 3. Decisão. Fixo as primeiras premissas: (a) a L. 8.448/92 determina que os “valores percebidos pelos

EM BRANCO

membros do Congresso Nacional, Ministros do Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal" sejam "sempre equivalentes"; (b) a decisão administrativa do STF (12.08.1992) observou, para o cálculo da equivalência, as parcelas relativas ao subsídio e a representação dos Srs. Deputados; (c) os diversos Atos da Mesa da Câmara dos Deputados, sobre a concessão de Auxílio-moradia, contêm as seguintes regras: (c1) o Auxílio-moradia só é concedido aos Srs. Deputados não contemplados com unidade residencial funcional da Câmara dos Deputados" (Ato 104/88, art. 1º); (c2) a comprovação, ou não, das despesas "com a moradia ou estadia no Distrito Federal", importa em dois tratamentos distintos: (c2.1) havendo comprovação das despesas, o Sr. Deputado recebe o valor integral do Auxílio- moradia; (c2.2) não havendo comprovação das despesas, o Sr. Deputado recebe o valor do Auxílio- moradia, com desconto do imposto de renda; Observo que os sucessivos Atos da Mesa da Câmara dos Deputados deram tratamento remuneratório ao Auxílio-moradia. É o que se segue da regra que impõe o desconto do imposto de renda na hipótese de não serem comprovadas as despesas "com a moradia ou estadia no Distrito Federal". Com isso, o Auxílio-moradia, tal qual regrado pelos Atos da Mesa da CD, não participa da categoria de verba indenizatória. Dois fatos negativos autorizam essa afirmação: (a) o fato negativo de não residir em imóvel funcional e (b) o fato negativo da não comprovação de despesas. Do primeiro decorre o direito à percepção do auxílio-moradia. Do segundo, a obrigação da administração descontar imposto de renda. Desse conjunto de fatos negativos se segue o tratamento remuneratório dado ao Auxílio-moradia. Essa circunstância não foi levada em conta pelo ST, quando da aplicação da L. 8.448/92. Foi o princípio isonômico que informou a Constituição Federal (arts. 37, XI, e 39, §1º, redação original) e a L. 8.442/92 (art. 1º, Parágrafo único) É plausível a pretensão da inicial. Tudo aponta para a natureza remuneratória do auxílio- moradia. Repito. A decisão administrativa do STF não considerou o referido auxílio para dar eficácia plena à regra da equivalência F. Estão presentes os requisitos para concessão de liminar. Há plausibilidade jurídica. Há risco pela mora. A situação será outra quando do advento da lei de fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de iniciativa conjunta dos Presidentes da república, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (CF, art; 48, XV, acrescido pela EC 19/98). Embora a EC n.º 19 tenha entrado em vigor em 05 de junho de 1998, até o presente momento - um ano e oito meses após - o projeto de lei respectivo não foi enviado à Câmara dos Deputados. Até que seja editada a referida lei, o sistema remuneratório permanece sem modificações. A vigência da lei do subsídio mudará, por completo, o tratamento do tema, uma vez que incidiria, de forma completa, o inciso V do art. 93 da CF, pela redação dada pela EC 19/98. Desaparecerão as regras de equivalência. Sem a edição da lei do subsídio, sobrevive a regra da equivalência. É de ser concedida a liminar. No entanto, ela só poderá ter um destinatário: o Presidente do Supremo Tribunal Federal. O ato de aplicação da equivalência da L. 8.448/92 foi do STF. Os demais tribunais não tinham, como não têm, competência para tal decisão (L. 8.442/92, art. 7º). Concedo a liminar para determinar ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal que: a) emita ato fazendo incluir na parcela autônoma de equivalência, a que se refere a Decisão Administrativa constante da Ata n.º 09, de 12 de agosto de 1992 e nos termos por ela estabelecidos, o valor correspondente ao Auxílio-moradia pago pela Câmara dos Deputados aos seus membros, hoje de R\$3.000,00; e b) atenda, quando das conseqüências administrativas decorrentes do contido na letra anterior, o limite referido na Ata da Sessão Administrativa de 14 de abril de 1997, do STF."(Grifos nossos; D.J.U. de 27.08.2002, pág. 67).

6. Assim, o pressuposto daquela decisão é o de que, como o auxílio-moradia pago aos Deputados Federais teria natureza remuneratória, e não indenizatória, o pagamento de remuneração equivalente aos magistrados deve levá-lo em consideração, sob pena de não restar observada a equivalência do art. 1.º, parágrafo único da Lei n.º 8.448, de 1992.



FRANCESCO





7. Restando esclarecido qual a parcela que está sendo pleiteada nesses autos (fls. 01 a 09), cabe definir o órgão competente para analisar a decidir acerca daquele requerimento.

8. Nesse particular, dispõe a Lei n.º 10.559, de 2002:



“Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei.

Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros Ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O anistiado político ou seu dependente poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão do valor da correspondente prestação mensal, permanente e continuada, toda vez que esta não esteja de acordo com os arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.

§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados.

§ 2º O representante dos anistiados será designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e segundo indicação das respectivas associações.

§ 3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4º e 5º nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

§ 4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, por todos os órgãos da Administração Pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.



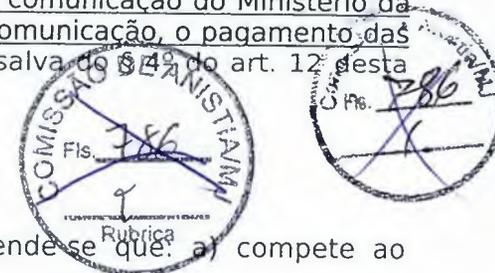
179



EM BRANCO



Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do Ministério da Justiça, no prazo de sessenta dias a contar dessa comunicação, o pagamento das reparações econômicas, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12 desta Lei.



9. Da simples leitura dos dispositivos *retro*, depreende-se que: a) compete ao Senhor Ministro da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados na Lei n.º 10.559, de 2002; b) compete à Comissão da Anistia examinar os requerimentos fundados na Lei n.º 10.559, de 2002 e assessorar o Ministro da Justiça em suas decisões, inclusive instruir os processos respectivos; c) a esta Pasta compete, nos termos do 18, efetuar o pagamento das reparações econômicas, no prazo de 60 dias, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12, mediante comunicação do Ministro da Justiça.

10. Ademais, não se afiguraria razoável que esta Pasta instrísse e decidisse acerca do requerimento de fls. 01/09, pois: a) o processo de concessão de anistia tramitou no Ministério da Justiça, tendo sido instruído e examinado pela Comissão de Anistia daquela Pasta; b) a decisão concessiva, proferida pelo Senhor Ministro da Justiça (Portaria/MJ n.º 1178, de 18 de agosto de 2003; fls. 18), o foi em valor certo, no tocante aos retroativos da prestação mensal, permanente e continuada, de sorte que o eventual acatamento da pretensão do requerente pressuporia a retificação da daquele ato, por parte da própria autoridade que o expediu, não cabendo à Coordenação Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório desta Pasta, à toda evidência, retificar atos do Senhor Ministro da Justiça, mormente em face do teor do art. 18 da Lei n.º 10.559, de 2002.

11. Por tais razões, corrobora-se aqui, o entendimento da Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, sustentado no Ofício n.º 51/COBIN/MP, de 19.02.2001, manifestado em requerimento análogo do referido anistiado, onde constou:

“Tendo em vista que compete a esta Coordenação-Geral apenas a realização do pagamento da reparação econômica dos anistiados políticos estabelecida na respectiva Portaria concedida pelo Ministério da Justiça, bem como a efetivação dos reajustes correlatos, nos termos dos art. 8.º e 18 da Lei n.º 10.559, de 2002, estamos encaminhando o referido documento a essa Comissão de Anistia, para análise e manifestação sobre o pedido do anistiado Carlos Renan Kurtz, haja visto o disposto nos arts. 10 e 12 da referida lei.” (fls. 51).

Handwritten signature or mark.

FRANCO



12. Ante o exposto, propomos a remessa deste dossiê, de n.º 03000.006308/2011-18, à Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, sugerindo remeta-o à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, para os fins dos arts. 10 a 12 da Lei n.º 10.559 de 2.002.



À consideração superior.

Brasília, 11 de novembro de 2.011.

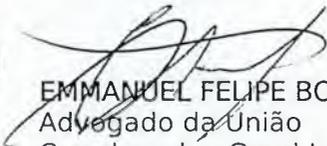

RODRIGO CENI DE ANDRADE
Advogado da União



De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em 11.11.2011




EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
Advogado da União
Coordenador-Geral Jurídico de Recursos Humanos



EL BRANCO





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: Processo n.º 03000.006308/2011-18

- I. Aprovo o PARECER Nº 1362 – 3.23 /2011/RA/CONJUR-MP/CGU/AGU.
- II. Proceda-se conforme o item “12”, *retro*.

Brasília, 16 de novembro de 2011.


GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório

Protocolo: 03000.006308/2011-18
Anistiado: Carlos Renan Kurtz
Assunto: Requerimento administrativo de anistiado político



Ao Serviço de Legislação e Acompanhamento Processual.

Encaminha-se para análise e atendimento ao proposto no PARECER/Nº 1362 – 3.23/2011/RA/CONJUR/MP/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

Jussylene R. Costa
JUSSYENE RAMOS COSTA
Chefe de Divisão Substituta





EM BRANCO





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório
Esplanada dos Ministérios, Bl. C, sobreloja, CEP: 70046-900, Brasília/DF



Ofício nº 459 CGBIN/MP

Brasília, 29 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
MULLER LUIZ BORGES
Secretário-Executivo da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo 2º andar, sala 200
Brasília – DF



Assunto: **Encaminha requerimento para análise.**



Senhor Secretário-Executivo,

Foi recebido nesta Coordenação-Geral o requerimento administrativo formulado pelo anistiado político CARLOS RENAN KURTZ, pelo qual requesta o pagamento de diferenças da parcela autônoma de equivalência, de que trata o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.448, de 1992, que foi paga aos magistrados, inclusive da Justiça do Trabalho, por força de decisões administrativas dos Tribunais, em face da inclusão do auxílio-moradia dos parlamentares na base de cálculo.

Trata-se da Portaria/MJ nº 1178, de 18 de agosto de 2003, que declarou o proponente anistiado político com direito a receber reparação econômica, em prestação mensal permanente e continuada, no valor correspondente ao cargo de Juiz do Trabalho da 4ª Região, hoje Desembargador Federal do Trabalho.

A Consultoria Jurídica deste Ministério, instada a manifestar-se, emitiu o Parecer nº 1362 – 3.23/2011/RA/CONJUR/MP/CGU/AGU, com sugestão de remessa do pleito à Comissão de Anistia, para fins dos arts. 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 2002, vez que o eventual acatamento da pretensão requerida pressuporia a retificação da respectiva portaria.

Assim, tendo em vista que compete a esta Coordenação-Geral tão somente a realização do pagamento da reparação econômica dos anistiados políticos das decisões concessivas proferidas pelo Senhor Ministro da Justiça, bem como as efetivações dos reajustes correlatos nos termos dos art. 8º e 18 da mencionada lei, estamos encaminhando o Processo nº 03000.006308/2011-18, para exame e outras medidas no que couber.

Atenciosamente,


DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO
Coordenadora-Geral



LA PRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Comissão de Anistia | GM | MJ



RA nº 6529

SETOR:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Gabinete | <input type="checkbox"/> Contadoria e Finalização |
| <input type="checkbox"/> Análise | <input type="checkbox"/> Julgamento |
| <input type="checkbox"/> Atendimento | <input type="checkbox"/> Registro e Diligência |
| <input type="checkbox"/> Arquivo | <input type="checkbox"/> STIP |



JUNTADA POR ANEXACÃO

- Aditamento
- Ciência do Voto
- Cópia de documentos pessoais: _____
- Correspondência Devolvida: _____
- Desistência de Recurso
- Ficha Cadastral
- Pedido de Desarquivamento de Requerimento de Anistia
- Pedido de Informações
- Pedido de Habilitação
- Pedido de Prioridade por: _____
- Pedido de Reanálise
- Pedido de Reconsideração
- Pedido de Vistas/Retirada de Requerimento de Anistia
- Procuração/Substabelecimento
- Recurso
- Revisão *pedido de revisão dos valores concedidos.*
- Resposta ao Ofício nº: _____
- Outros: _____

Brasília, ____ de ____ de ____.

Responsável pela Juntada (Nome Legível)



EXBRANCO



MJ/CA
Protocolo da Comissão de
08802.003741/2012-61

RECEBIDO PELA DIVISÃO DE REGISTRO
DA COMISSÃO DE ANISTIA EM:
11.04.2012
Laudmilo 10:52h

Exmo Senhor Ministro de Estado da Justiça
Ao Presidente da Comissão de Anistia
Dr.º Paulo Abrão Pires Junior

COMISSÃO DE ANISTIA
Fls. 792
Rubrica

COMISSÃO DE ANISTIA
Fls. 800
Rubrica

FORMULÁRIO DE JUNTADA DE
DOCUMENTOS

Comissão de Anistia
Fls. 794
10

Comissão de Anistia
Fls. 794

Número do processo: 2002 - 01 - 0659

Nome do Requerente: CARLOS RENAN WORTZ

Eu, CARLOS RENAN WORTZ

Residente e domiciliado em:
Rua ANDRADAS 602 - ap. 1301 - Ed. ITAIPU
STA. MARIA - RS

Telefone para contato: 055 - 30275082 - 051 - 91728206

registrado com RG 3009917412 e CPF: 005527710-15,
venho por meio desta pedir que a documentação em anexo seja juntada ao processo
em epígrafe, para devida instrução do processo.

Atenciosamente,

Brasília, 11 de abril de 2011.

[Handwritten Signature]

EMERSON

Ilmo.Sr.

Dr.Muller Luiz Borges

M.D. Secretário Executivo da Comissão de Anistia proc.08001.008988/2011-18, anexo

Processo 2002.01.0659

Ministério da Justiça - Brasília



CARLOS RENAN KURTZ, já qualificado nos autos do Processo 2002.01.0659 no qual postula retificação da Portaria Ministerial nº de que lhe concedeu anistia política, atualmente em tramitação na Comissão de Anistia, vem dizer e requerer o que segue:

1 - No pedido de abertura do proc.08001.008988/2011-18, dirigido ao EXMO. SR. MINISTRO DA JUSTIÇA, o requerente considera oportuno destacar, como contribuição ao exame de V.Sa., considerações enunciadas no item II, intitulado "DO ERRO MATERIAL NO ENUNCIADO DA EXPRESSÃO MONETARIA DA PRESTAÇÃO MENSAL EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO e no item III, intitulado RAZÕES DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – FATO NOVO.

Diz o requerente no item II-1 que:

"no momento da Identificação da expressão monetária do teto constitucional que deveria ser observado na fixação do valor da prestação mensal o ato da Autoridade Ministerial, incorreu um equivoco notório que configura a ocorrência de **um incontornável erro material** ."

Os argumentos apresentados no pedido, na legislação vigente, na jurisprudência, demonstram de forma transparente e com provas claras e irrefutáveis, que não foi computado no cálculo para definir o teto constitucional, o **adicional por tempo de serviço de 35%, e, por isso, como fartamente se comprovou configura-se o "incontornável erro material"**.

2 - Agora vem trazer aos autos a decisão do STF no recurso extraordinário nº 188.093/7, em que é recorrente a União Federal e recorrido o espólio de **OLGA CAVALHEIRO ARAUJO**, em que é Relator o Ministro Mauricio Correa, julgado em 31.08.99. No item 12 do aludido relatório, diz o Ministro Mauricio Correa:

"Assim sendo, tenho como certo que a Administração cometeu ato ilícito ao preterir a nomeação da autora e, cessados os efeitos do AI - 5, e ao obstar a nomeação a posse e o exercício do cargo certo, provocou-lhe significativo prejuízo, que somente poderá ser reparado com o ressarcimento do dano, consistente na remuneração que teria auferido se tivesse sido nomeada no momento próprio e no reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço", (o grifo é nosso) conforme decidido pelo Tribunal a quo. Não vejo

RECEIVED

assim, como possa ter havido qualquer violação aos dispositivos da ordem constitucional então vigente. Ante o exposto não conheço do recurso extraordinário."

3 - Tem a máxima relevância, na apreciação do presente pedido de reconsideração do ato ministerial, considerar-se:

QUEM É OLGA CAVALHEIRO ARAUJO?

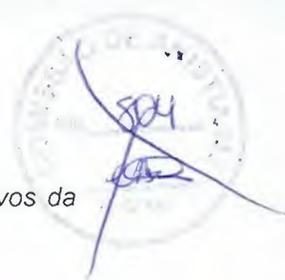
Junto ao recurso extraordinário supra mencionado pedimos a juntada de matéria jornalística anexada a folhas 117 de nosso Processo de Anistia 2002.01.0659, onde constam alguns aspectos de nossa luta - contra a Ditadura Militar - para que fosse cumprida a decisão do STF(1968). Como vimos o peticionário foi aprovado e classificado em Concurso Publico para Juiz do Trabalho em 16º lugar e a companheira OLGA CAVALHEIRO ARAUJO em 18º, e ambos foram excluídos no ato da nomeação pelo regime discricionário.

Permita-me, nobre relator, Dr. Egmar Jose de Oliveira, dizer de forma resumida e destacar alguns aspectos da vida e da militância política da companheira OLGA ARAUJO. O ora requerente foi o primeiro advogado dos ferroviários do Rio Grande do Sul, que tinha em Santa Maria o maior conglomerado de ferroviários do Estado.

As ações que ajuizávamos em Santa Maria eram atendidas em segunda instancia pelo advogado e companheiro Carlos Araujo, na época casado com Dilma Rousseff, hoje Presidente da Republica e juntamente com a Dra. Olga, (casada com Luiz Heron Araujo, portanto, então concunhada da Presidente Dilma). Todos faziam parte do maior escritório trabalhista do Estado, titulado pelo eminente intelectual e Jurista Dr. Afrânio Araujo, uma das maiores expressões políticas do RGS e do Partido Comunista Brasileiro.

O ora requerente e a saudosa Companheira Olga Cavalheiro Araújo, precocemente falecida, encetamos juntos, continua luta em busca de nossa nomeação, desde o concurso para Juiz do Trabalho ocorrido em 1967.

4 - Face a absoluta identidade na luta em busca do reconhecimento de nossos direitos, e da não menos absoluta identidade da situação jurídica e legal que nos unia, parece incontornável a conclusão de que quando, em 1999, (mantendo o entendimento de 1ª e 2ª instâncias, quatro anos antes da publicação de nossa portaria de anistia datada de 18.8.2003), o STF decidiu que a Companheira Olga Araújo, deveria ter **"o reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço"** equivaleria a dizer que seu colega de concurso, CARLOS RENAN KURTZ, ora requerente, faria jus também ao reconhecimento do mesmo direito, devendo ser incluído no cálculo de seus vencimentos, na condição de desembargador do trabalho, *o adicional por tempo de serviço de 35%*.



EMERSON

5 - Isto Posto, não há duvida que este documento, ora juntado, para sua consideração e análise, reforça a tese que houve ERRO MATERIAL, quando da elaboração da portaria do requerente e de que ele é sanável por ato da Autoridade Administrativa competente.

Conforme alegação do pedido inicial, a atribuição de competência à autoridade administrativa para a prática de determinado ato implica na competência para revisá-lo, quando constatado vício formal, e *a fortiori* no caso de ocorrência de erro material. Cabe, através de novo ato, a sua invalidação quando o vício constatado é insanável, ou a sua convalidação no caso de vício ou erro sanável, mormente em se tratando de erro material. Em ambos os casos é alcançada a restauração da legalidade ferida.

6 - O REQUERENTE E SUA PARADIGMA -

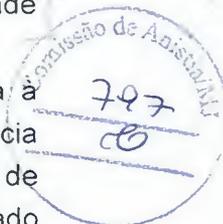
No pedido de retificação da portaria de anistia, foram formuladas duas alternativas: a primeira delas a de considerar a situação remuneratória da paradigma Ester Pontremoli, e de outros desembargadores do mesmo concurso de 1967, que percebem desde 2002 (conforme detalhado informativo do TRT4 constante nos autos), um acréscimo de cr\$ 579,73 a suas remunerações mensais.

O requerente, visando demonstrar a evolução remuneratória de paradigmas, junta agora certidão atualizada já que a anterior comprovava esta situação até março de 2010."

7 - Ante o exposto, pede a juntada dos documentos anexos e a manifestação favorável dessa relatoria sobre a alegação da ocorrência de erro de fato na portaria concedente de anistia política ao ora requerente, considerando, além dos argumentos enunciados no pedido inicial, as razões agora agregadas.

P.E deferimento

Brasília, 11 de abril, 2012



EMERSON



Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 08.10.99
EMENTÁRIO Nº 1 9 6 6 - 2

31/08/99

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO: ESPÓLIO DE OLGA CAVALHEIRO ARAUJO
ADVOGADOS: ALMIRO DE COUTO E SILVA E OUTROS



EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEÇÃO E POSSE. ILEGALIDADE DO ATO OMISSIVO RECONHECIDA EM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. SUPERVENIÊNCIA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS COM BASE NO AI-5/68. NOVA OMISSÃO APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DA MEDIDA EXCEPCIONAL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. INDENIZAÇÃO PELO ATO ILÍCITO.

1. Transitada em julgado decisão judicial que determinou a nomeação e a posse da candidata, restou caracterizada a responsabilidade da Administração pela sua inércia até a superveniência do ato de exceção, que suspendeu por dez anos os direitos políticos da autora.

2. Após o decênio, instaura-se novo período para a Administração cumprir a decisão judicial, persistindo a responsabilidade do Estado.

3. Se a Administração cumpriu tardiamente a ordem judicial, não pode eximir-se do dever de indenizar a autora, consistindo o ressarcimento do dano na soma das parcelas referentes à remuneração que teria auferido se houvesse sido nomeada no momento próprio, e no reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço, ressalvado o período em que seus direitos políticos foram suspensos.

4. Hipótese que não contempla pretensão de receber vencimentos atrasados de cargo não exercido, mas reconhecimento do direito de indenização pela prática ilícita de ato omissivo do agente público.

Recurso extraordinário não conhecido.

5



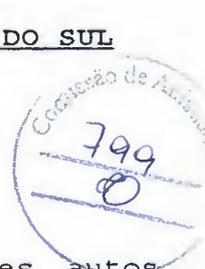
EMERANCO



389

Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros componentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

J. Neri da Silveira
NERI DA SILVEIRA

PRESIDENTE

Maurício Corrêa
MAURÍCIO CORRÊA

RELATOR

EMERSON

Supremo Tribunal Federal

390

SEGUNDA TURMA

31/08/99

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO: ESPÓLIO DE OLGA CAVALHEIRO ARAUJO
ADVOGADOS: ALMIRO DE COUTO E SILVA E OUTROS



R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA: Os fatos que originaram o presente recurso, cronologicamente, podem assim ser resumidos:

I - Olga Cavalheiro Araújo foi aprovada em concurso público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional da 4ª Região, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edição de 26 de junho de 1967 (fls. 19).

II - Por haver sido preterida em face de nomeações de outros candidatos classificados em posições inferiores (fls. 22/24 e 34/37), impetrou mandado de segurança perante esta Corte que, à unanimidade, concedeu a ordem para o fim de anular os atos efetuados em detrimento de seu direito (fls. 94), tendo o acórdão transitado em julgado em 5 de dezembro de 1968 (fls. 03).

III - Em 1º de julho de 1969, sem que tivesse sido nomeada, teve os seus direitos políticos suspensos por dez anos, com fundamento no Ato Institucional nº 5/68 (fls. 155).

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'L' or '7', located at the bottom right of the page.

EM BRANCO

Supremo Tribunal Federal



RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL

IV - Transcorrido o decênio, já sob a égide da Lei n° 6.683/79, pleiteou administrativamente sua nomeação, tendo o Ministro da Justiça indeferido o pedido (fls. 166), razão por que ajuizou ação ordinária objetivando a restauração de seu direito. Pediu a reintegração no cargo, o cômputo do tempo de serviço para todos efeitos a partir de 10.05.68, bem como o pagamento da remuneração e adicional de tempo de serviço desde 10 de maio de 1968 até 1° de julho de 1969, e a partir de 28 de agosto de 1979, data em que começou a vigorar a Lei n° 6.683/79 - lei da anistia (fls. 02/12).

V - No curso da ação, por ter sido nomeada, requereu o prosseguimento do feito com a finalidade de receber as parcelas pecuniárias mencionadas e de ser averbado o tempo de serviço para os efeitos legais (fls. 227/230).

VI - Ainda no curso da lide deu ciência de que lhe foi concedida exoneração do cargo, subsistindo, porém, a pretensão de perceber as parcelas indenizatórias reclamadas na inicial (fls. 247/248).

VII - O magistrado de primeiro grau julgou a ação parcialmente procedente, condenando a União ao pagamento dos vencimentos e respectivos adicionais de tempo de serviço, relativos aos períodos mencionados na inicial, sem especificar quais, até a efetiva nomeação (fls. 257/262).

EM BRANCO

Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL



VIII - Opostos embargos de declaração foram eles rejeitados (fls. 272).

IX - Houve apelação de ambas as partes, a autora pleiteando o cômputo do tempo de serviço para todos os feitos, desde 10.05.68, e a União, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou provimento ao recurso da União e deu parcial provimento ao apelo da recorrida (fls. 290/298), entendendo ser devido o cômputo do tempo de serviço dos períodos em que a União foi condenada a pagar as verbas devidas. A decisão restou assim ementada:

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Inaplicável ao caso o contido no art. 181 da Constituição Federal de 1967, posto que a Autora foi preterida antes de ter suspensos seus direitos políticos;
- 2) Também não houve violação ao art. 11 da Lei da Anistia, visto abarcar, o pedido, períodos anteriores e posteriores ao daquele em que a Autora esteve com seus direitos políticos suspensos;
- 3) O tempo de serviço público federal a ser computado é aquele em que foram considerados devidos os vencimentos;
- 4) Apelo da União Federal e Remessa de Ofício improvidos.

Apelo da Autora provido parcialmente" (fls. 300).

2. Dessa decisão a União opôs embargos de declaração que foram acolhidos pelo Tribunal, apenas para esclarecimentos (fls. 312/315).

3. Sobreveio o presente recurso extraordinário (fls. 324/331), com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional



BLANCO





Supremo Tribunal Federal

393

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL



da Carta Federal de 1988, em que a União alega ofensa ^{aos artigos} 107 e 153, § 4º, da Constituição Federal de 1967, ^{Rúbrica} segundo as modificações introduzidas pela EC nº 1/69, aduzindo que a recorrida postula vencimentos correspondentes a cargo público que nunca exerceu.

4. Em contra-razões esclarece a recorrida que a pretensão de perceber as vantagens do cargo não decorre do seu exercício, pois tem caráter indenizatório, como consequência "do fato de haver a União, ilegalmente, impedido a recorrida de exercer o cargo, cujo direito à nomeção lhe fora reconhecido e assegurado pelo STF" (fls. 339/341).

5. O Ministério Público Federal manifesta-se pelo não-conhecimento do recurso em parecer subscrito pelo Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira, verbis:

"Preterição de aprovado em concurso público. Anterior decisão do S.T.F. em que reconhecido o direito à posse. Decisão que determina o cômputo do tempo de serviço ficto e o pagamento da remuneração a ele correspondente. Recurso Extraordinário. Ausência de afronta à Constituição. Não-conhecimento" (fls. 350/353).

6. Cientificado do falecimento da recorrida, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendi o processo e facultei a substituição da parte pelo seu espólio ou pelos herdeiros (CPC, artigo 43), tendo-se habilitado nos autos a inventariante Lenice Kripka (fls. 357).

É o relatório.

4



EM BRANCO

Supremo Tribunal Federal



RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL



V O T O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (Relator): Esta Corte, ao julgar o Mandado de Segurança n° 18.972, Relator Ministro Aliomar Baleeiro (DJU de 22.11.1968), reconheceu o direito da autora de ser nomeada para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto. O cumprimento dessa decisão, que vinha sendo postergado, foi frustrado em virtude da suspensão dos seus direitos políticos, com base no Ato Institucional n° 5/68.

2. Cessados os efeitos da medida, pleiteou administrativamente que a ordem fosse cumprida. Indeferido o pedido administrativo, ajuizou ação ordinária que foi julgada procedente, em parte, sendo reformada na apelação tão-somente para conceder-se à autora a averbação do tempo de serviço, durante os períodos em que faria jus ao recebimento de vencimentos.

3. A matéria foi devidamente prequestionada, pois o Tribunal de origem evidenciou a responsabilidade civil da União no aresto dos embargos de declaração, cuja ementa possui o seguinte teor:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES E JULGAMENTOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. A Constituição Federal exige do juiz que decida à base da lei, daí resultando que a fundamentação das decisões judiciais, tal como exigida no art. 93, IX, é a legal. Embargos de declaração acolhidos para explicitar que o acórdão está radicado nos princípios constitucionais da responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e da tutela judicial dos direitos, assim como

EMBRANCO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL

regulados à época pelos arts. 107 e 153, § 4º da Emenda Constitucional nº 1, de 1969" (fls. 315).

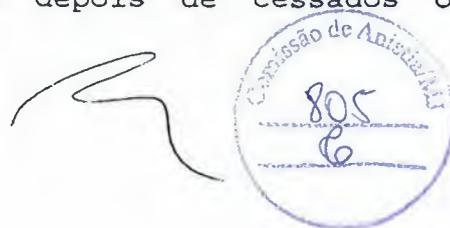
4. Sustenta a União Federal em seu recurso que o acórdão impugnado contrariou os artigos 107 e 153, § 4º, da Carta pretérita, aduzindo que, embora beneficiada por decisão desta Corte, a autora não chegou a tomar posse, sendo inadmissível a pretensão de receber os vencimentos do cargo público, cujo exercício não se efetivou.

5. Ora, como resulta do aresto atacado, a pretensão posta em juízo foi acolhida não em virtude de seu ingresso posterior no serviço público, mas em face da patente violação oriunda da prática ilícita de ato omissivo dos agentes públicos por não terem reconhecido o direito à nomeação em tempo certo.

6. É curial que a estrutura da responsabilidade objetiva do Estado pelos prejuízos a que os seus agentes possam dar causa supõe que haja o dano, o nexo de causalidade entre o *eventus damni* e o comportamento omissivo ou negativo da Administração e, por fim, que a atividade lesiva seja imputável a agente público.

7. A decisão que julgou ilícito o ato da Administração, caracterizada pelo desrespeito à ordem de classificação do concurso e reconhecida nos autos do mandado de segurança concedido por esta Corte, mantém-se acobertada pela coisa julgada.

8. Está de forma clara patenteado nos autos que a conduta ilícita da Administração, ao omitir-se no cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, antes e depois de cessados os



EMERANCO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL

efeitos da suspensão dos direitos políticos da autora, **causou-lhe** prejuízo, que deverá ser reparado.

9. Sobre a questão assentou o acórdão recorrido:

"(...)

Com efeito, pelo que se contém nos autos, a Autora, ora Apelada, foi preterida antes da suspensão de seus direitos políticos, ocorrida em 1º de julho de 1979.

Assim, relativamente a tal período, o disposto no art. 181 da Constituição de 1967 não tem aplicabilidade.

Portanto, com relação a tal período, foi indiscutível a preterição do direito da Autora, como reconhecido, à unanimidade pelo Pretório Excelso, mandando anular as nomeações efetivadas em detrimento do direito da Apelada.

Torna-se, a meu sentir, sem sentido dizer-se que, em razão do art. 181 da anterior Constituição, não se pode perquirir da licitude ou não da preterição. Como já frisado, a preterição deu-se antes da suspensão dos direitos políticos.

(...)

Por outro lado, uma vez beneficiada pela anistia política, a Apelada teria direito, mesmo porque a seu favor militava decisão judicial, à imediata nomeação. Tal no entanto não ocorreu, quando, em 1980, pediu administrativamente o reconhecimento efetivo a tal direito. Os autos mostram que tal só vem a se concretizar em fevereiro de 1986. Portanto, uma segunda preterição, que se prolongou desde o indeferimento do pedido deduzido já na década de 80, até fevereiro de 1986, quando é nomeada" (fls. 296/297).

10. Apesar da solução de continuidade advinda da suspensão dos direitos políticos da autora, tenho como perfeitamente legítima a pretensão. Se a União lhe tivesse dado posse no momento próprio, teria ela recebido precisamente as mesmas parcelas e vantagens que a decisão impugnada lhe concedeu.



7

EMERSON

Supremo Tribunal Federal



397

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL



11. Provada a responsabilidade civil do Estado, não há como deixar de repará-la pela via judicial.

12. Assim sendo, tenho como certo que a Administração cometeu ato ilícito ao preterir a nomeação da autora e, cessados os efeitos do AI-5, ao obstar a nomeação, a posse e o exercício do cargo certo, provocou-lhe significativo prejuízo, que somente poderá ser reparado com o ressarcimento do dano, consistente na remuneração que teria auferido se tivesse sido nomeada no momento próprio e no reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço, conforme decidido pelo Tribunal a quo. Não vejo, assim, como possa ter havido qualquer violação aos dispositivos da ordem constitucional então vigente.

Ante o exposto, não conheço do recurso extraordinário.



EM BRANCO



398

31/08/99

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7 RIO GRANDE DO SUL



V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, creio que no provimento emanado desta Corte assentou-se a lesão ao direito da falecida. Destarte, resolve-se a questão no campo das perdas e danos. Intentada a ação, a Corte de origem concluiu pela procedência do pedido de condenação da União ao pagamento da verba indenizatória.

O Ministro-Relator ressaltou bem que, na decisão impugnada mediante extraordinário, não se tem albergado aquele espaço de tempo em que ela esteve, por força de ato praticado a partir do AI-5, com os direitos políticos suspensos.

Por isso, acompanho integralmente S. Exa., não conhecendo do recurso.

É o meu voto.



EMERSON

Supremo Tribunal Federal



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA



RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 188.093-7
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECTE. : UNIÃO FEDERAL
ADV. : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO. : ESPÓLIO DE OLGA CAVALHEIRO ARAUJO
ADVDS. : ALMIRO DE COUTO E SILVA E OUTROS



Decisão: Por unanimidade, a Turma não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. 2ª. Turma, 31.08.99.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.


Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador

EMERSON

Nomeação só chegou após 18 anos de luta judicial

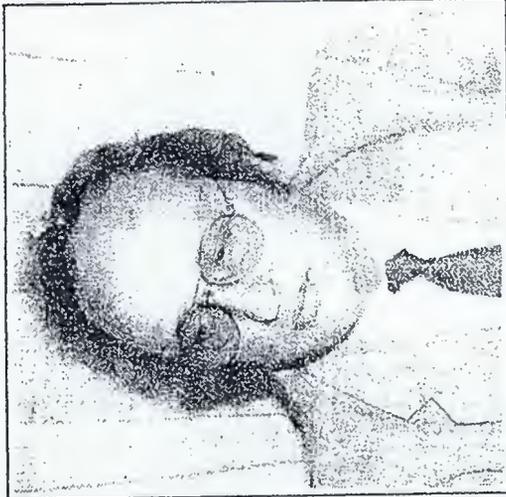
Por MARIA LUIZA ABBOTT

Revista 24

Depois de 18 anos de luta judicial, o deputado Renan Kurtz e a advogada Olga Cavalheiro de Araújo poderão ser nomeados, agora, juizes do Trabalho substitutos, cargos a que têm direito já que foram aprovados em concurso público, em 1968. Este é o parecer do consultor-geral da República, Paulo Brossard, e que foi aprovado ontem pelo presidente José Sarney, terminando com o longo processo envolvendo os dois gaúchos, que não foram nomeados por terem seus direitos políticos cassados pelo Ato Institucional nº 5.

De acordo com o parecer de Brossard, as nomeações devem ser feitas logo, uma vez que existem vagas, obedecendo a ordem de classificação no concurso, pela qual Renan Kurtz ficou em 16º e Olga Araújo em 18º lugar. Além disso, os direitos inerentes aos cargos, de acordo com o consultor, começaram a valer a partir do momento em que ambos entraram em exercício efetivo.

Os problemas de Renan Kurtz e Olga Araújo começaram quando eles foram preteridos na nomeação para os cargos, depois de sua aprovação, e entraram com mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, que decidiu concedê-lo, por unanimidade, no final de 1968. A decisão foi comunicada em março de 69, mas, antes da nomeação, os dois tiveram seus direitos políticos cassados, com base no AI-5. Com a



Deputado Renan Kurtz



Advogada Olga Cavalheiro

anistia, em 79, Renan Kurtz e Olga Araújo requereram sua nomeação, que foi indeferida pelo então ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, em 1980. O ministro considerou ter decorrido o prazo legal de validade do concurso (que é de quatro anos) e também que, se o período de cassação fosse classificado como de impedimento, equivaleria a "considerar ilícita a punição revolucionária". Com base nestes fundamentos, também o então presidente João Figueiredo indeferiu o pedido de nomeação, já em março de 1983.

A estes dois argumentos, o consultor Paulo Brossard, em seu parecer, responde que a nomeação foi negada por ter-se tornado ilegal e "invocar decurso de prazo" não seria jurídico. Além disso, segundo ele, não está em discussão

se punição revolucionária é lícita ou não, mas o fato de que ela impediu o direito à nomeação dos dois gaúchos.

Finalmente, em maio do ano passado, o deputado Renan Kurtz renovou ao ministro da Justiça, Fernando Lyra, o pedido que tinha sido indeferido pelo ex-presidente Figueiredo. Desta vez, a solicitação foi acolhida pelo consultor jurídico do ministério e encaminhada ao presidente José Sarney que preferiu ouvir seu consultor-geral, antes do ato de nomeação. Um mês depois do parlamentar, Olga Araújo solicitou ao ministro da Justiça que lhe fosse dado o mesmo tratamento que viesse a ser concedido a Renan Kurtz. A decisão foi tomada ontem, e os dois poderão, afinal, ocupar os cargos a que fizeram jus há 18 anos atrás.





EMERSON



Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª n° 1627
Interessado: Carlos Renan Kurtz / Ministério da Justiça – Comissão de Anistia
Assunto: Magistrados – Comissão de Anistia. Lei nº 10.559/02. Informações
sobre a remuneração de Juiz do Trabalho

SPM
à SECOF

Senhor Diretor:

CARLOS RENAN KURTZ requer, à folha 145, a complementação do demonstrativo comparativo entre sua remuneração e a da Desembargadora Federal do Trabalho Dra. ESTER PONTREMOLI VIEIRA ROSA, a qual é paradigma em seu processo de Anistia junto ao Ministério do Planejamento, relativamente ao período de março de 2010 até a presente data.

Em atenção ao requerido, encaminhamos anexa planilha atualizada do referido comparativo até o mês de março de 2012.

Por fim, encaminhamos o presente feito à consideração superior, propondo o envio das informações ao interessado.

Porto Alegre RS, 02 de abril de 2012.

Marcos André Fink,
Assistente-Chefe.
Seção de Pagamento a Magistrados.

De acordo.
À DG.

Fernando Sodré,
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças.



EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SECOF



Demonstrativo Comparativo entre a Remuneração dos Desembargadores Carlos Renan Kurtz e Ester Pontremoli Vieira Rosa
Período de 11 de abril de 2003 a março de 2012
Valores em R\$

Período	CARLOS RENAN KURTZ			ESTER PONTREMOLI VIEIRA ROSA				Diferença
	Vencimentos / Subsídio	Adicional Tempo Serviço	Remuneração Total	Vencimentos / Subsídio	Adicional Tempo Serviço	Decisão CNJ PP 1471	Remuneração Total	
Abr/03	7.729,73	2.705,40	10.435,13	7.729,73	2.705,40	386,49	10.821,62	386,49
Mai/03	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Jun/03	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Jul/03	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Ago/03	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Set/03	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Out/03	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Nov/03	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Dez/03	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Jan/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Fev/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Mar/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Abr/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Mai/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Jun/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Jul/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Ago/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Set/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Out/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Nov/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Dez/04	11.594,59	4.058,11	15.652,70	11.594,59	4.058,11	579,73	16.232,43	579,73
Jan/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Fev/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Mar/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Abr/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Mai/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Jun/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Jul/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Ago/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Set/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Out/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Nov/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Dez/05	19.403,75	4.058,11	23.461,86	19.403,75	4.058,11	579,73	24.041,59	579,73
Jan/06	22.111,25	4.058,11	26.169,36	22.111,25	4.058,11	579,73	26.749,09	579,73
Fev/06	22.111,25	4.058,11	26.169,36	22.111,25	4.058,11	579,73	26.749,09	579,73
Mar/06	22.111,25	4.058,11	26.169,36	22.111,25	4.058,11	579,73	26.749,09	579,73
Abr/06	22.111,25	4.058,11	26.169,36	22.111,25	4.058,11	579,73	26.749,09	579,73
Mai/06	22.111,25	4.058,11	26.169,36	22.111,25	4.058,11	579,73	26.749,09	579,73
Jun/06	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Jul/06	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Ago/06	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Set/06	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Out/06	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Nov/06	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Dez/06	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Jan/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Fev/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Mar/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Abr/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Mai/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Jun/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Jul/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Ago/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Set/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Out/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Nov/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Dez/07	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Jan/08	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Fev/08	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Mar/08	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Abr/08	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Mai/08	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Jun/08	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73
Jul/08	22.111,25		22.111,25	22.111,25		579,73	22.690,98	579,73



Documento digitalmente assinado em 02/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 1627-(PA) Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.30928.78550.43331.08957-9

EMBRANCO

Ago/08	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Set/08	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Out/08	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Nov/08	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Dez/08	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Jan/09	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Fev/09	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Mar/09	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Abr/09	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Mai/09	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Jun/09	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Jul/09	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Ago/09	22.111,25	22.111,25	22.111,25	579,73	22.690,98	579,73
Set/09	23.216,81	23.216,81	23.216,81	579,73	23.796,54	579,73
Out/09	23.216,81	23.216,81	23.216,81	579,73	23.796,54	579,73
Nov/09	23.216,81	23.216,81	23.216,81	579,73	23.796,54	579,73
Dez/09	23.216,81	23.216,81	23.216,81	579,73	23.796,54	579,73
Jan/10	23.216,81	23.216,81	23.216,81	579,73	23.796,54	579,73
Fev/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Mar/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Abr/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Mai/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Jun/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Jul/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Ago/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Set/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Out/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Nov/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Dez/10	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Jan/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Fev/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Mar/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Abr/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Mai/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Jun/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Jul/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Ago/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Set/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Out/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Nov/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Dez/11	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Jan/12	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Fev/12	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73
Mar/12	24.117,62	24.117,62	24.117,62	579,73	24.697,35	579,73

TOTAL

62.417,66



Documento digitalmente assinado em 02/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 1627 - (PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.30928.78550.43331.08957-9

ALBERTSON'S



Ilmo.Sr.

Dr.Muller Luis Borges

Proc.08001.008988/2011-18, anexo Processo 2002.01.0659

Ministerio da Justiça - Comissão de Anistia

Brasília



CARLOS RENAN KURTZ, já qualificado nos autos do Processo 2002.01.0659 no qual postula retificação da Portaria Ministerial nº de que lhe concedeu anistia política, atualmente em tramitação na Comissão de Anistia, vem dizer e requerer o que segue:



1 - No pedido de abertura do proc.08001.008988/2011-18, dirigido ao EXMO. SR. MINISTRO DA JUSTIÇA, o requerente considera oportuno destacar, como contribuição ao exame de V.Sa., considerações enunciadas no item II, intitulado "DO ERRO MATERIAL NO ENUNCIADO DA EXPRESSÃO MONETARIA DA PRESTAÇÃO MENSAL EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO e no item III, intitulado RAZÕES DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – FATO NOVO.



Diz o requerente no item II-1 que:

"no momento da identificação da expressão monetária do teto constitucional que deveria ser observado na fixação do valor da prestação mensal o ato da Autoridade Ministerial, incorreu um equívoco notório que configura a ocorrência de **um incontornável erro material**."

Os argumentos apresentados no pedido, na legislação vigente, na jurisprudência, demonstram de forma transparente e com provas claras e irrefutáveis, que não foi computado no cálculo para definir o teto constitucional, o **adicional por tempo de serviço de 35%, e, por isso, como fartamente se comprovou configura-se o "incontornável erro material"**.

2 - Agora vem trazer aos autos a decisão do STF no recurso extraordinário nº 188.093/7, em que é recorrente a União Federal e recorrido o espólio de **OLGA CAVALHEIRO ARAUJO**, em que é Relator o Ministro Mauricio Correa, julgado em 31.08.99. No item 12 do aludido relatório, diz o Ministro Mauricio Correa:

"Assim sendo, tenho como certo que a Administração cometeu ato ilícito ao preterir a nomeação da autora e, cessados os efeitos do AI - 5, e ao obstar a nomeação a posse e o exercício do cargo certo, provocou-lhe significativo prejuízo, que somente poderá ser reparado com o ressarcimento do dano, consistente na remuneração que teria auferido se tivesse sido nomeada no momento próprio e no reconhecimento **do direito aos adicionais por tempo de serviço**", (o grifo é nosso) conforme decidido pelo Tribunal a quo. Não vejo

RECEBIDO EM: 17 / 04 / 12

Sx 919481873 BCU

FRANCISCO ARAUJO

SEZOR DE PROTOCOLO/CA-MJ

Handwritten signature

EM BRANCO

assim, como possa ter havido qualquer violação aos dispositivos da ordem constitucional então vigente.
Ante o exposto não conheço do recurso extraordinário."

3 - Tem a máxima relevância, na apreciação do presente pedido de reconsideração do ato ministerial, considerar-se:

QUEM É OLGA CAVALHEIRO ARAUJO?

Junto ao recurso extraordinário supra mencionado pedimos a juntada de matéria jornalística anexada a folhas 117 de nosso Processo de Anistia 2002.01.0659 onde constam alguns aspectos de nossa luta - contra a Ditadura Militar - para que fosse cumprida a decisão do STF(1968). Como vimos o peticionário foi aprovado e classificado em Concurso Publico para Juiz do Trabalho em 16º lugar e a companheira OLGA CAVALHEIRO ARAUJO em 18º, e ambos foram excluídos no ato da nomeação pelo regime discricionário.

Permita-me, Dr Muller Luis Borges, dizer de forma resumida e destacar alguns aspectos da vida e da militância política da companheira OLGA ARAUJO. O ora requerente foi o primeiro advogado dos ferroviários do Rio Grande do Sul, que tinha em Santa Maria o maior conglomerado de ferroviários do Estado.

As ações que ajuizávamos em Santa Maria eram atendidas em segunda instancia pelo advogado e companheiro Carlos Araujo, na época casado com Dilma Roussef, hoje Presidente da Republica e juntamente com a Dra. Olga, (casada com Luiz Heron Araujo, portanto, então concunhada da Presidente Dilma). Todos faziam parte do maior escritório trabalhista do Estado, titulado pelo eminente intelectual e Jurista Dr. Afrânio Araujo, uma das maiores expressões políticas do RGS e do Partido Comunista Brasileiro.

O ora requerente e a saudosa Companheira Olga Cavalheiro Araújo, precocemente falecida, encetamos juntos, continua luta em busca de nossa nomeação, desde o concurso para Juiz do Trabalho ocorrido em 1967.

4 - Face a absoluta identidade na luta em busca do reconhecimento de nossos direitos, e da não menos absoluta identidade da situação jurídica e legal que nos unia, parece incontornável a conclusão de que quando, em 1999, (mantendo o entendimento de 1ª e 2ª instâncias, quatro anos antes da publicação de nossa portaria de anistia datada de 18.8.2003), o STF decidiu que a Companheira Olga Araújo, deveria ter "**o reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço**" equivaleria a dizer que seu colega de concurso, CARLOS RENAN KURTZ, ora requerente, faria jus também ao reconhecimento do mesmo direito, devendo ser incluído no cálculo de seus vencimentos, na condição de desembargador do trabalho, o adicional por tempo de serviço de 35%.

5 - Isto Posto, não há duvida que este documento, ora juntado, para sua consideração e análise, reforça a tese que houve ERRO MATERIAL, quando da



Carlos

LIBRARY
UNIVERSITY OF CALIFORNIA
SAN FRANCISCO

elaboração da portaria do requerente e de que ele é sanável por ato da Autoridade Administrativa competente.

Conforme alegação do pedido inicial, a atribuição de competência à autoridade administrativa para a prática de determinado ato implica na competência para revisá-lo, quando constatado vício formal, e *a fortiori* no caso de ocorrência de erro material. Cabe, através de novo ato, a sua invalidação quando o vício constatado é insanável, ou a sua convalidação no caso de vício ou erro sanável, mormente em se tratando de erro material. Em ambos os casos é alcançada a restauração da legalidade ferida.

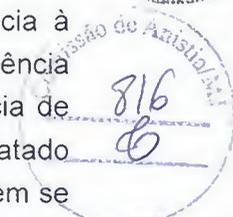
6 - O REQUERENTE E SUA PARADIGMA -

No pedido de retificação da portaria de anistia, foram formuladas duas alternativas: a primeira delas a de considerar a situação remuneratória da paradigma Ester Pontremoli, e de outros desembargadores do mesmo concurso de 1967, que percebem desde 2002 (conforme detalhado informativo do TRT4 constante nos autos), um acréscimo de cr\$ 579,73 a suas remunerações mensais.

O requerente, visando demonstrar a evolução remuneratória de paradigmas, junta agora certidão atualizada já que a anterior comprovava esta situação até março de 2010."

7 - Ante o exposto, pede a juntada dos documentos anexos e a manifestação favorável sobre a alegação da ocorrência de erro de fato na portaria concedente de anistia política ao ora requerente, considerando, além dos argumentos enunciados no pedido inicial, as razões agora agregadas.

P.E deferimento, 16 de abril 2012



COINTEGRATION

EN BRANCO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ANISTIANDO

FOLHA DE RETIRADA DE PROCESSO

Nome: Carlos Renan Kuntz

RG: 3009918410AB Nº

Endereço: Rua Andradas 602 Apto 1301 Sta Helena

Cidade: Sta Maria RS

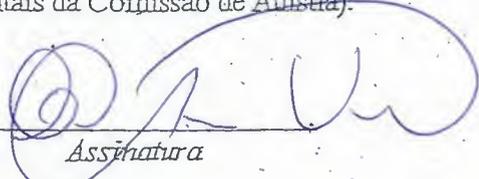
CEP: 97010 030

Telefone: (55) 3027 9081

PROCESSO	FOLHAS
2022.01.06529-6/04	800 folhas

Data de Retirada: 22-03-2012

Comprometo-me com a devolução do mencionado Requerimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme parágrafo 2º do artigo 4º da Portaria n.º 2523 de 17.12.2008 (Normas Procedimentais da Comissão de Anistia).


Assinatura

Entrega realizada pelo Funcionário: Sulma Regina

Artigo 305 do Código Penal Brasileiro:
Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:
- Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos; e multa, se documento é público, e reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.







RESOLUÇÃO Nº 256, DE 10 DE JULHO DE 2003

Torna públicas as tabelas de remuneração de ministros e servidores ativos e inativos do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 13, combinado com o inciso I do art. 363 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.331/01, art. 4º, nº 10.475/02, art. 13, nº 10.697/03 e nº 10.698/03,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as tabelas de remuneração anexas, a serem observadas nas vigências adiante especificadas:

I – Tabelas A, B e C, a partir de 1º de janeiro de 2003;

II – Tabela D, no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2003;

III – Tabela E, a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 2º A vantagem pecuniária individual referida no art. 1º da Lei nº 10.698, de 2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), é devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, aos aposentados e aos pensionistas, a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Este texto não substitui o oficial





BLANCO



12.847
12.720

127



TABELA A

Vencimentos dos Ministros do STF
(Lei nº 10.697, de 2 de julho de 2003)

VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TETO REMUNERATÓRIO	QUINQUÊNIOS		TOTAIS
3.989,81	8.857,38	12.847,19	7 (35%)	4.496,52	17.343,71
			6 (30%)	3.854,16	16.701,35
			5 (25%)	3.211,80	16.058,99
			4 (20%)	2.569,44	15.416,63
			3 (15%)	1.927,08	14.774,27
			2 (10%)	1.284,72	14.131,91
			1 (5%)	642,36	13.489,55

OBS: Nos termos da Resolução STF nº 236/02, não se incluem, no limite remuneratório, as parcelas percebidas em razão de tempo de serviço e de exercício temporário da Presidência do Supremo Tribunal Federal ou de cargo no Tribunal Superior Eleitoral.

TABELA B

VALOR INTEGRAL			
FUNÇÃO COMISSIONADA		CARGO EM COMISSÃO	
FC -06	4.726,70	CJ-4	7.791,17
FC-05	3.434,43	CJ-3	6.901,68
FC-04	2.984,45	CJ-2	6.071,16
FC-03	2.121,65	CJ-1	5.297,24
FC-02	1.823,15		
FC-01	1.567,95		



TABELA C

Servidores designados para funções comissionadas ou nomeados para cargos em comissão optantes pela remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente.

OPÇÃO - CARGO EFETIVO			
FUNÇÃO COMISSIONADA		CARGO EM COMISSÃO	
FC -06	1.792,04	CJ-4	2.986,74
FC-05	1.523,27	CJ-3	2.687,66
FC-04	1.253,69	CJ-2	2.389,39
FC-03	984,92	CJ-1	2.090,31
FC-02	775,97		
FC-01	597,34		

EMERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. DGCA nº 163/2004

Porto Alegre, 18 de março de 2004.

Senhor Ministro:

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar-lhe que em 26 de janeiro do corrente ano, o Bel. Carlos Renan Kurtz protocolou requerimento, postulando a inscrição no Programa de Assistência Médico-Hospitalar mantido por este Tribunal.

Destaco que o mencionado Bacharel foi declarado anistiado político, mediante a Portaria nº 1.178, de 18 de agosto de 2003, desse Ministério, que lhe concedeu *reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada no valor correspondente ao cargo de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.*

Assim, considerando o disposto no artigo 10 da Lei nº 10.559/2002, submeto à apreciação de Vossa Excelência cópia do citado requerimento, bem como das peças que constituem o expediente formado nesta Corte.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevado apreço e distinta consideração.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI,
Presidente.

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO THOMAZ BASTOS,
Digníssimo Ministro de Estado da Justiça.
BRASÍLIA – DF

sdp/of.min.just.



26 / 03 / 04

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA
PLENÁRIO



REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao Presidente da Comissão de Anistia.

Brasília, DF 19 de abril de 2004.


Rosana Mesquita Abeci
Secretária do Plenário.



DESPACHO

Distribua-se ao Conselheiro **Messias de Souza**.

Brasília, DF 19 de abril de 2004.

Marcello Lavenère Machado
PRESIDENTE

EM BRANCO



JUNTADA

Nesta data junto a esta autarquia decs

enviados pelo req

Brasília DF 01 de 06 de 04

forúcia



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 COMISSÃO DE ANISTIA
 GABINETE DO PRESIDENTE



Ofício n.º 8496 /2003/CA – Presidência

Brasília, 14 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
 Da 7ª Vara de Família e Sucessões
 Dr. Paulo Sérgio Scarparo
 Rua Celeste Gobbato, 10, 6º andar
 Porto Alegre - RS

6529



Assunto: Ofício n.º 866/2003
Shirley Maria dos Santos Schryver x Carlos Renan Kurtz
Execução de Alimentos n.º 114542633

Exmo. Senhor Juiz,

1. Tendo em conta o Ofício n.º 866/2003, exarado por essa Vara, venho por meio deste comunicar-lhe que o processo de autoria do Senhor Carlos Renan Kurtz já foi julgado por esta Comissão de Anistia, tendo-lhe sido deferida a reparação econômica nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Justiça em anexo.
2. Todavia, anoto a incompetência desta Comissão para proceder ao pagamento determinado. Nos termos do parágrafo único, do art. 18, da Lei n.º 10.559, de 2002, compete aos Ministérios da Defesa e do Orçamento, Planejamento e Gestão efetuar o pagamento das reparações econômicas conferidas com fulcro nesta legislação, razão pela qual o Ofício de Vossa Excelência estará sendo encaminhado aquele Ministério.

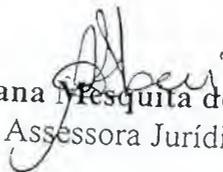
EM BRANCO

MJ - Comissão de Anistia
Gabinete do Presidente



3. Ponho-me a disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do telefone (61) 429 3878, e e-mail: anistia@mj.gov.br; e, por oportuno, encaminho-lhe ^{COPIA DO} referido requerimento, bem como da Lei de Anistia.

Atenciosamente,


Rosana Mesquita de Abeci
Assessora Jurídica



EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
7. VARA FAMILIA E SUCESSOES 1. JUIZADO
RUA CELESTE GOBBATO, 10 - 6. ANDAR

GAP
Bano

Ofício n. 966/2003 - ao responder, mencionar nro processo

Processo n. 114542633 Espécie : EXECUCAO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE(S):
SHIRLEY MARIA DOS SANTOS SCHRYVER

EXECUTADO(S):
CARLOS RENAN KURTZ



Senhor Diretor:

A fim de instruir os autos da ação supra, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias, no sentido de que seja descontado em folha de pagamento do Sr. Carlos Renan Kurtz, mensalmente, a título de alimentos, o percentual de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, abatidos os descontos obrigatórios, devendo dito percentual incidir também sobre o décimo terceiro salário.



Solicito, ainda, que dita importancia seja depositada em nome da Sra. Shirley Maria dos Santos Schryver, pelo Banco Bradesco, Agência 100, conta n. 15.132250-0-01.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Scarparo
PAULO SERGIO SCARPARO
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor
Diretor do setor de pessoal
do Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T
Pavão I, 140 - Brasília, DF

Documentos Recebidos pelo ECT através de C. Simples
End.: R. CELESTE GOBBATO
Nº 10 FORO CENTRAL
90110-160 PORTO ALEGRE/RS
Comissão de Anistia/11

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA
08802.031386/2003-29
6/110/031386

EMBLANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA
GABINETE DO PRESIDENTE



Ofício n.º 8497/2003/CA – Presidência

Brasília, 14 de outubro de 2003.

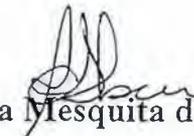
A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Delfina Augusta Arrais de Azevedo
Gerente Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal.
Esplanada dos Ministérios, bloco C, sobreloja, sala 113.
Cep: 70.046-900
Brasília/DF

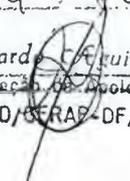


Assunto: Execução de Alimentos

Cumprimentando-a, venho por meio deste encaminhar-lhe determinação judicial para o pagamento de alimentos a serem descontados da reparação econômica deferida ao anistiado político **Carlos Renan Kurtz**.

Atenciosamente,


Rosana Mesquita de Abeci
Assessora Jurídica

RECEBEMOS O ORIGINAL
Em, 14 / 10 / 03

Leonardo Aguiar Sousa
Chefe de Seção de Apoio Administrativo
SEAAD/SEAP-DF/SRH/MP

EM BLANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Comissão de Anistia



RA nº 6529

SETOR:

Análise e Diligência	Arquivo	<input checked="" type="checkbox"/> Gabinete	Julgamento
Atendimento	Finalização	Informação Processual	Registro

JUNTADA POR ANEXACÃO

Aditamento à Petição Inicial

Ciência do Voto

Cópia de documentos pessoais: _____

Correspondência Devolvida: _____

Desistência de Recurso

Ficha Cadastral

Habilitação

Pedido de Informações

Pedido de Prioridade por: _____

Pedido de Reconsideração

Pedido de Vistas / Retirada de Requerimento de Anistia

Procuração / Substabelecimento

Recurso

Resposta ao Ofício nº: _____

Retificação de Portaria

Revisão

Outros: _____

Triado em 03 / 01 / 2013

Juntada realizada em 07 / 02 / 13

Melhem Lopes

Samara

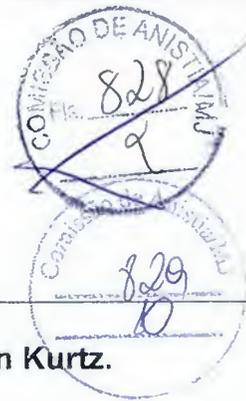
Responsável pela Triagem (nome legível)

Responsável pela Juntada (nome legível)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
Divisão de Documentação



Nº do Protocolo: 08000.026255/2012-56.

Nº Doc: 7

Data: 05/12/2012

Nome: Luciana Torres de França

Para: Comissão de Anistia

Assunto: Anistia Política.

Origem: Senhor Carlos Renan Kurtz.

Anexo: Correspondência de 8 de novembro de 2012.

Preparado por: Thayana Bernardes.

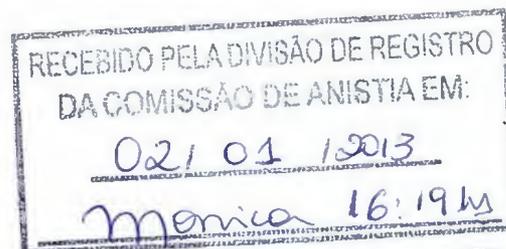
De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e providências cabíveis, a correspondência supracitada, por meio da qual o Senhor Carlos Renan Kurtz apresenta aditamento ao pedido de reconsideração do ato que lhe concedeu anistia política – Portaria nº 1178, de 18 de agosto de 2003 – para o efeito de retificar o valor da prestação mensal permanente e continuada, nos autos do Processo de Anistia nº 2002.01.06529.


Luciana Torres de França
Chefe da Divisão de Documentação
Do Gabinete do Ministro

LIBRANCO



Exmo. Sr.
Dr. José Eduardo Cardozo
MD Ministro do Estado da Justiça
Brasília



Processo nº 2002.01.06529
Aditamento ao pedido de reconsideração/retificação
do ato concedente de anistia política ao requerente.



CARLOS RENAN KURTZ, brasileiro, casado, desembargador federal do trabalho, aposentado, portador da CI sob o nº de registro JT435 CPF 005.527.710.15, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria RS, Canudos, s/n, vem a presença de V. Excelência, promover

ADITAMENTO

ao pedido de reconsideração do ato que lhe concedeu anistia política – Portaria nº 1178, de 18.08.2003 – para o efeito de retificar o valor da prestação mensal permanente e continuada fixada, dizendo e requerendo o que segue:

1. Em 18 de outubro de 2011, o requerente ingressou com pedido de reconsideração/retificação do ato de anistia política – Portaria nº 1178, de 18.08.2003 – em face da constatação de que houve **erro material** na fixação da prestação mensal permanente e continuada que deveria corresponder à remuneração e vantagens do cargo de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, segundo a Portaria, limitado ao valor do teto estabelecido na Constituição.
2. Alegou então, fundamentadamente, que havia **fato novo** a autorizar a renovação do pedido de reconsideração anterior, demonstrando com farta documentação oficial que o valor do teto da remuneração dos membros do Poder Judiciário, correspondente a remuneração dos

EM BRANCO

Ministros do Supremo Tribunal Federal era superior ao que fora considerado na aludida Portaria.



3. Através do presente aditamento, o Requerente agrega prova documental nova – obtida depois do ingresso do pedido - que consiste nas decisões judiciais proferidas no processo movido contra a União Federal por OLGA CAVALHEIRO ARAUJO, que foi aprovada no mesmo concurso em que o Requerente foi habilitado para o cargo de Juiz do Trabalho da 4ª Região, visando a obtenção de anistia política. Na decisão final foi considerado o valor correto do teto constitucional, para o efeito de fixação dos seus proventos, eis que foram considerados os adicionais por tempo de serviço, que no caso do Requerente foram excluídos.

3 – A decisão do STF no recurso extraordinário nº 188.093/7, em que é recorrente a União Federal e recorrido o espólio de **OLGA CAVALHEIRO ARAUJO**, em que é Relator o Ministro Maurício Correa, proferida em 31.08.99. No item 12 do aludido relatório, diz o Ministro Mauricio Correa:

“Assim sendo, tenho como certo que a Administração cometeu ato ilícito ao preterir a nomeação da autora e, cessados os efeitos do AI - 5, e ao obstar a nomeação a posse e o exercício do cargo certo, provocou-lhe significativo prejuízo, que somente poderá ser reparado com o ressarcimento do dano, consistente na remuneração que teria auferido se tivesse sido nomeada no momento próprio e no reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço”, (o grifo é nosso) conforme decidido pelo Tribunal a quo. Não vejo assim, como possa ter havido qualquer violação aos dispositivos da ordem constitucional então vigente. Ante o exposto não conheço do recurso extraordinário.”

4 - Tem a máxima relevância, na apreciação do presente pedido de reconsideração do ato ministerial, considerar-se:

QUEM É OLGA CAVALHEIRO ARAUJO?

Junto com o recurso extraordinário supra mencionado pedimos a juntada de matéria jornalística anexada a folhas 117 de nosso Processo de Anistia 2002.01.0659, onde constam alguns aspectos de nossa luta - contra a Ditadura Militar - para que fosse cumprida a decisão do STF(1968).

Como vimos o peticionário foi aprovado e classificado em Concurso Publico para Juiz do Trabalho em 16º lugar e a companheira OLGA CAVALHEIRO ARAUJO em 18º, e ambos foram excluídos no ato da nomeação pelo regime discricionário.

EM BRANCO

- 5 – E oportuno destacar alguns aspectos da vida e da militância política da companheira OLGA ARAUJO. O ora requerente foi o primeiro advogado dos ferroviários do Rio Grande do Sul, que tinha em Santa Maria o maior conglomerado de ferroviários do Estado.



As ações que ajuizávamos em Santa Maria eram atendidas em segunda instancia pelo advogado e companheiro Carlos Araujo, na época casado com Dilma Roussef, hoje Presidente da Republica e juntamente com a Dra. Olga, (casada com Luiz Heron Araujo, portanto, então concunhada da Presidente Dilma). Todos faziam parte do maior escritório trabalhista do Estado, titulado pelo eminente intelectual e Jurista Dr. Afrânio Araujo, uma das maiores expressões políticas do RGS e do Partido Comunista Brasileiro.

O ora requerente e a saudosa Companheira Olga Cavalheiro Araújo, precocemente falecida, encetamos juntos continua luta em busca de nossa nomeação, desde o concurso para Juiz do Trabalho ocorrido em 1967.

- 6 – Face a absoluta identidade na luta em busca do reconhecimento de nossos direitos, e da não menos absoluta identidade da situação jurídica e legal que nos unia, parece incontornável a conclusão de que quando, em 1999, (mantendo o entendimento de 1ª e 2ª instâncias, quatro anos antes da publicação de nossa portaria de anistia datada de 18.8.2003), o STF decidiu que a Companheira Olga Araújo, deveria ter “**o reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço**”.

Isto equivaleria a dizer que seu colega de concurso, CARLOS RENAN KURTZ, ora requerente, faria jus também ao reconhecimento do mesmo direito, devendo ser incluído no cálculo de seus vencimentos, na condição de desembargador do trabalho, *o adicional por tempo de serviço de 35%*.

- 7 - Isto Posto, não há duvida que este documento, ora juntado, para sua consideração e análise, reforça a tese que houve ERRO MATERIAL, quando da elaboração da portaria do requerente e de que ele é sanável por ato da Autoridade Administrativa competente.

Conforme alegação do pedido inicial, a atribuição de competência à autoridade administrativa para a prática de determinado ato implica na competência para revisá-lo, quando constatado vicio formal, e *a fortiori* no caso de ocorrência de **erro material**. Cabe, através de novo ato, a sua invalidação quando o vício constatado é insanável, ou a sua

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be "O. Araujo" or similar, written in a cursive style.

EM BRANCO

convalidação no caso de vício ou erro sanável, mormente em se tratando de erro material. Em ambos os casos é alcançada a restauração da legalidade ferida.

8. No pedido inicial de reconsideração, o ora requerente postulou a retificação do valor da prestação mensal permanente e continuada que lhe foi atribuída, que fosse fixada em R\$ 16.232,43, considerando a paradigma apontada no processo de anistia – a Dra. ESTER PONTREMOLI VIEIRA ROSA, e, de forma sucessiva, que fosse fixada em R\$ 15.652,70 (quinze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), correspondente a remuneração do cargo de Desembargador do Trabalho.
9. Agora vem retificar o pedido, para excluir a primeira hipótese – de fixação da prestação mensal permanente e continuada em valor correspondente a remuneração da paradigma. Em decorrência, o pedido de retificação do valor da verba indenizatória que fora fixado na Portaria fica limitado ao pedido sucessivo de fixação em R\$ 15.652,70 (quinze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), correspondente a remuneração do cargo de Desembargador do Trabalho.
10. A retificação do valor da prestação mensal permanente e continuada, que foi fixado na Portaria nº 1178/2003 em R\$ 12.720,00, para o valor de R\$ 15.652,70, gera uma diferença mensal de R\$ 2.932,70, perfazendo em 71 meses e 28 dias a soma de R\$ **210.958,89 (duzentos e dez mil e novecentos e cinquenta e oito reais)**. **O Requerente pede que conste expressamente na portaria de retificação, com a determinação de imediato pagamento, em face do prejuízo já sofrido com o atraso de mais de nove anos.**

Nestes Termos
P. E. deferimento

Brasília, 08 de novembro de 2012.



CARLOS RENAN KURTZ

Desembargador do Trabalho da 4ª Região



EMBRANCO

Ao Exmo Sr. Ministro da Justiça
Dr. JOSE EDUARDO CARDOSO



MEMORIAL

CARLOS RENAN KURTZ foi declarado anistiado político pela Portaria nº 1178, de 10.04.2003. A anistia política decorreu do reconhecimento de que o postulante havia sido habilitado e classificado em concurso público para o Cargo de Juiz do Trabalho.

O ato declaratório da anistia foi precedido de deliberação da 1ª Câmara da Comissão de Anistia, que explicitava que a prestação mensal corresponderia à remuneração e vantagens do cargo de Juiz do Trabalho do TRT da 4ª Região, observando-se que "não ultrapasse o teto estabelecido pela União Federal.

O signatário está ingressou com pedido de reconsideração parcial do ato de anistia, materializado na Portaria do Exmo Sr. Ministro da Justiça, visando a revisão da prestação mensal permanente e continuada que lhe foi atribuída, fixada em valor inferior ao devido.

O valor da aludida prestação mensal, para corresponder ao cargo de Juiz do Trabalho do TRT da 4ª Região deveria ser de R\$ 15,652,70 (e para se equiparar a remuneração da paradigma acolhida seria de R\$ 16.232,43), na data da Portaria, conforme comprovam certidões dos órgãos competentes. No entanto, foi limitado em R\$ 12.720,00, por equívoco na observância do teto constitucional então vigente, eis que do seu cálculo foram excluídos os adicionais temporais.

Trata-se de erro material que fica sobejamente comprovado pelos documentos anexados ao pedido de reconsideração, e, especialmente, por certidão exarada pelo órgão competente do Ministério do Planejamento, identificado pela Lei de Anistia, certidão esta que registra toda a evolução dos vencimentos dos Juízes do Trabalho dos Tribunais Regionais, hoje Desembargadores do Trabalho.(artigos 525 à 533 do volume II)

São também anexados documentos, inclusive portaria do próprio STF, que comprovam cabalmente que a remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal à época da concessão de anistia excediam DEZESSETE MIL REAIS, VALOR MUITO SUPERIOR AO QUE FORA CONSIDERADO COMO TETO NA PORTARIA EM QUESTÃO.

EM BRANCO



Através de aditamento, o Requerente agregou prova documental nova – obtida depois do ingresso do pedido - que consiste nas decisões judiciais proferidas no processo movido contra a União Federal por OLGA CAVALHEIRO ARAUJO, que foi aprovada no mesmo concurso em que o Requerente foi habilitado para o cargo de Juiz do Trabalho da 4ª Região, visando a obtenção de anistia política. Na decisão final foi considerado o valor correto do teto constitucional, para o efeito de fixação dos seus proventos, eis que foram considerados os adicionais por tempo de serviço, que no caso do Requerente foram excluídos.

Considerando que se trata de notório erro material, eis que decorrente de equívocado ou insuficiente exame da documentação legal que fixava o teto constitucional à época da declaração de anistia, entende o postulante que pode ser objeto de retificação através de nova Portaria Ministerial.

Pondera, por último, que é de competência exclusiva do Exmo Ministro da Justiça, a correção do erro material apontado, sendo desnecessária a remessa à apreciação da Comissão de Anistia, acarretando alongamento muito significativo do pleito, em prejuízo do anistiado político que conta com setenta e cinco anos de idade.

Este o pleito que será submetido à apreciação de V. Exa.

Porto Alegre, de novembro de 2012

Atenciosamente



CARLOS RENAN KURTZ

Anistiado político como Desembargador do Trabalho do TRT da 4ª Região

EM L. CO



Ministério da Justiça

RELATÓRIO DETALHADO

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS/PROCESSOS - MJDOC

GABGM/CGGAB/DIDOC - Divisão de Documentação

RELATÓRIO DETALHADO

Dados Principais

Tipo: Documento

Protocolo: 08001.006547/2005-33

Assunto: Assunto importado do GEDOC

Resumo: Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11041/DF

Resumo: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11041/DF (200501630613) EM QUE FIGURAM COMO IMPETRANTE: CARLOS RENAN KURTZ E COMO IMPETRADO O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Procedência: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Representante Legal:

Procedência Externa: Não

Volumes:

Páginas:



Dados Adicionais

Nº Documento: 127

Espécie: Telegrama

Gênero:

Tipo Processo:

Destinação Final:

Cadastrado Por: IRENE CARMO CORREIA
FONTOURA

Data Emissão: 07/10/2005

Natureza:

Classe:

Acompanhamento Externo: Não

Em: 11/10/2005 - 09:44:00

Interessado

Nome Interessado

CPF/CNPJ

CARLOS RENAN KURTZ - IMPETRANTE

MINISTRO DE ESTADO A JUSTIÇA - IMPETRADO

Vínculo

Data	Descrição	Responsável
11/10/2005 - 09:44:00	Vínculo Gedoc: JUNTAR OF. Nº 3905 DE 07/10/05 - MINISTRA LAURITA VAZ - RELATORA/STJ Unidade de Cadastro: GM/DIAP	IRENE CARMO CORREIA FONTOURA
11/10/2005 - 09:44:00	Vínculo Gedoc: MEMORANDO 1974 DE 11/10/05 P/CJ Unidade de Cadastro: GAB/CHEFIA	IRENE CARMO CORREIA FONTOURA

Data: 05/12/2012

Hora: 14:47

Emitido por: ROSINEI GONCALVES DE SOUZA

GABGM/CGGAB/DIDOC

EMERGENCY

Informações Complementares

Data	Descrição	Responsável
11/10/2005 - 09:44:00	Informação Gedoc: MEMORANDO MJ 2004 DE 14/10/05 P/CJ ENCAMINHANDO O OF 3905 DO STJ Unidade de Cadastro: GAB/CHEFIA	IRENE CARMO CORREIA FONTOURA



Anexos/Apensos

Data	Descrição	Responsável
11/10/2005 - 14:44:35	Anexado ao Processo: 08003.000732/2005-02 - Assunto: Assunto importado do GEDOC	IRENE CARMO CORREIA FONTOURA

Trâmite

Data	Descrição / Observação	Responsável
11/10/2005 - 09:44:34	Origem: GM/DIDOC Destino: GAB/CHEFIA Responsável: Desconhecido Tramitado por: CARMEN Entregue por: CARMEM Recebido por: ROSIANA Data recebimento: 11/10/2005 10:28:00	IRENE CARMO CORREIA FONTOURA
11/10/2005 - 11:19:57	Origem: GAB/CHEFIA Destino: CJ/SATA Responsável: Desconhecido Tramitado por: ROSIANA Entregue por: Desconhecido Recebido por: Desconhecido Data recebimento: Sem Data	IRENE CARMO CORREIA FONTOURA
14/10/2005 - 14:56:53	Origem: CJ/SATA Destino: CJ/CCJ Responsável: Desconhecido Tramitado por: A.PATRÍCIA Entregue por: salomao Recebido por: E.GALVÃO Data recebimento: 29/11/2005 17:04:00	IRENE CARMO CORREIA FONTOURA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Comissão de Anistia

Esplanada dos Ministérios Bloco "T" Anexo II Sala 203 Brasília/DF – CEP 70064-900
E-mail: anistia@mj.gov.br



Requerimento de Anistia nº 2002.01.06529

Requerente: Carlos Renan Kurtz

INFORMAÇÃO

Na presente data, após verificação de numeração equivocada, renumerei as folhas 117 a 820, que passam a ter os números de 116 a 818.

Corrigi ainda, abertura e encerramento de volumes que estavam em desacordo com as regras estabelecidas na Portaria Normativa SLTI_MP nº 5, de 19 de dezembro de 2002.

Informo ainda que, juntei aos autos, fls. 819 a 825, documentos originais juntados erroneamente na cópia entregue do Gabinete do Ministro. A cópia em questão segue apensa ao processo.

Brasília, 14 de fevereiro de 2013.


Livia Almeida Santos

Chefe da Secretaria de Apoio Administrativo
Gabinete da Presidência - Comissão de Anistia

FRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Comissão de Anistia | GM | MJ

Esplanada dos Ministérios – Bloco “T” – 2º andar – Sala 200 – Edifício Sede – CEP 70064-900

Telefone (61) 2025-9400 | Fax (61) 2025-9405



Requerimento de Anistia nº: 2002.01.06529

Anistiado: CARLOS RENAN KURTZ.



NOTA TÉCNICA

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por **CARLOS RENAN KURTZ**, recebido pela Divisão de Registro da Comissão de Anistia, em 20 de outubro de 2011, no qual pleiteia a retificação da Portaria nº 1.178, de 18 de agosto de 2003, para que seja concedido a indenização mensal e a diferença do valor retroativo (fls. 604 a 622).

Da Tramitação do Requerimento de Anistia

02. O presente requerimento foi apreciado pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, em sessão realizada no dia 10 de abril de 2003, conforme Voto de fls. 191/192 e Certidão de fls. 197, tendo sido proferido a seguinte decisão:

*“Ante o exposto, voto pelo deferimento do presente requerimento de anistia, assegurando ao requerente, **Carlos Renan Kurtz**, a declaração de anistiado político e a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada correspondente à remuneração e vantagens do cargo de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, observando-se o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.559, de 2002, para que o benefício não ultrapasse o teto estabelecido pela Constituição Federal, uma vez que não ocorrerão descontos conforme dispõe o art. 9º da mesma lei. As prestações deverão ser pagas desde 12 de abril de 1997, conforme § do art. 6º da Lei de Anistia”.*

03. Em seguida foi publicada no Diário Oficial da União, em 20/08/2003, a Portaria Ministerial nº 1178, de 18 de agosto de 2003, na qual o Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do Julgamento proferido pela Primeira Câmara, na sessão realizada no dia 10 de abril de 2003, resolve:

*“Declarar **CARLOS RENAN KURTZ** anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor correspondente ao cargo de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no valor de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), teto estabelecido no art. 37, inciso XI, e § 9º da Constituição Federal, com efeitos retroativos a partir de 12.04.1997 até a data do julgamento em 10.04.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 914.992,00 (novecentos e quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais), nos termos dos artigos 1º, incisos I, II e 7º da Lei nº 10.559, de 2002”.*

EM BRANCO



04. Em 02 de março de 2004, o Requerente apresentou pedido de revisão dos cálculos feitos no julgamento da Primeira Câmara (fls. 213/214).
05. Em 21 de junho de 2004, à Assessoria da Presidência da Comissão de Anistia encaminhou à Gerente Regional de Administração de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ofício de nº 275/2004/CA-Presidência, referente à atualização da reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, tendo encaminhado em anexo, documentação enviada pelo Anistiado Político **Carlos Renan Kurtz**, para as medidas cabíveis (fls. 217).
06. O Requerente apresentou às fls. 250/251 e 253/254, pedidos de revisão da prestação mensal, permanente e continuada.
07. Posterior aos sucessivos pedidos de revisão, o presente recurso foi submetido a julgamento pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 29 de junho de 2005, conforme Voto de fls. 330 a 333, e Ata de Julgamento de fls. 329, tendo sido proferida a seguinte decisão:
- “O Plenário, por unanimidade, opinou pelo Deferimento Parcial do Recurso formulado por **Carlos Renan Kurtz**, nos termos do voto do Relator, concedendo ao requerente a revisão da prestação mensal, permanente e continuada pela atualização da importância de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), que atualmente recebe, para R\$ 15.712,57 (quinze mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), sendo que, deveram ser aplicados eventuais reajustes concedidos a categoria, e demais consideração do voto”.*
08. Ocorre que, posterior à apreciação do pedido de revisão pelo Plenário em 29 de junho de 2005, o Requerente em 26 de abril de 2006, protocolizou petição com os seguintes pedidos: sejam refeitos os cálculos incluindo-se os valores referentes ao direito à percepção da gratificação natalina; a retificação da Portaria nº 1.178 de 18 de agosto de 2003, para que os efeitos financeiros da decisão sejam computados a partir de 05 de outubro de 1988; bem como o enquadramento do teto salarial, pelo teto legal estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, devendo este valor servir de base para se refazer o cálculo dos efeitos financeiros que lhe foram concedidos (fls. 346/353).
09. Em 14 de setembro de 2007, o Requerente apresentou pedido solicitando a revisão e retificação da decisão que reconheceu a condição de Anistiado Político, e na parte que determinou o valor da prestação mensal, permanente, passe a constar como valor o informado pelo Egrégio TRT da 4ª Região (fls. 422 a 437).
10. Após pedidos apresentados pelo Requerente posterior ao julgamento do Plenário, foi exarado Parecer Técnico de fls. 419/420, bem como Despacho do Presidente desta Comissão, datado de 10 de outubro de 2007, no sentido de não receber o pedido de recurso, conforme preceitua o art. 20 das Normas Procedimentais da Comissão de Anistia, uma vez que de decisão de Plenário não caberá pedido de revisão.
11. Em 21 de janeiro de 2008, apresentou pedido de Reconsideração do Parecer Técnico de fls. 419/420, solicitando novamente a revisão da decisão, com a concessão da

EM BLANCO



gratificação natalina e efeitos dos cálculos do montante atrasado, seja considerado o valor informado em Certidão expedida pelo TRT da 4ª Região (fls. 450 a 454).

12. Em 16 de abril de 2008, a Comissão de Anistia encaminhou o Ofício nº 179/2008/CA-Presidência, a Coordenação Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, para que informasse o valor atual da prestação mensal, permanente e continuada implementada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Requerente (fls. 458).

13. Em atendimento a solicitação, à Coordenadora Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informou através do Ofício 84/COBIN/DENOP/SRH/MP, que o valor atualizado da prestação mensal, permanente e continuada paga ao Requerente é de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco reais), conforme fls. 459.

14. Efeito seguinte, em 28 de abril de 2008, foi emitido Parecer Técnico do Presidente da Comissão de Anistia, opinando pelo encaminhamento do parecer para análise e consideração do Senhor Ministro de Estado da Justiça (fls. 460 a 466).

15. Posterior ao encaminhamento do Parecer Técnico, o Ministro de Estado da Justiça, através do Despacho Ministerial datado de 02 de maio de 2008, **indeferiu o Pedido de Reconsideração interposto por Carlos Renan Kurtz** (fls. 467).

16. Em 15 de julho de 2008, o Requerente tomou ciência da decisão, conforme AR de Notificação acostado aos autos às fls. 469, tendo transcorrido o prazo recursal nos termos da certidão de fls. 470, o que ocasionou o arquivamento do processo, em 05 de novembro de 2008 (fls. 471).

17. Após a Decisão Ministerial denegatória do pedido de reconsideração, o Requerente interpôs novos pedidos de retificação, renovando em suma os mesmos argumentos anteriormente apresentados.

18. Neste momento, passamos a análise do pleito.

19. O Requerente pretende ver modificada a remuneração percebida pelo mesmo, sustentando que o valor fixado não corresponderia aquele devido, conforme paradigmas indicados no processo, bem como certidões acostadas aos autos.

20. No presente caso, observa-se que o Senhor Ministro de Estado da Justiça encerrou definitivamente a demanda ao indeferir o pedido de reconsideração apresentado, conforme Despacho Ministerial de 02 de maio de 2008 (fls. 467).

21. Por outro lado, observa-se que o Requerente é Anistiado Político desde o ano de 2003, e que desde esta época vêm percebendo a reparação indenizatória, em prestação mensal, permanente e continuada, com os acréscimos e correções pertinentes à sua condição funcional.

22. Assim, eventuais reajustes e correções não se enquadram na competência da Comissão de Anistia, e sim, do órgão pagador.

EM BRANCO



23. Observa-se, que o Requerente apresenta questionamento referente a própria composição da prestação mensal, permanente e continuada, que em tese, seria de atribuição do Ministro de Estado da Justiça, após posicionamento da Comissão de Anistia.

24. Neste aspecto, esclarece-se que tanto a análise do Pedido de Reconsideração para o objeto pretendido pelo Requerente implicaria tanto na reabertura da discussão a respeito da composição da prestação mensal, permanente e continuada já encerrada por Despacho Ministerial datado de 02 de maio de 2008 (fls. 467), quanto na análise dos sucessivos reajustes implementados automaticamente e periodicamente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão pagador responsável.

25. Assim, considerando não caber mais à Comissão de Anistia emissão de parecer sobre o pleito, encaminham-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Justiça, sugerindo que seja formulada consulta à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, acerca do procedimento a ser adotado no presente caso.

Brasília/DF, 15 de março de 2013.


Muller Luiz Borges
Secretário-Executivo da Comissão de Anistia



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Comissão de Anistia | GM | MJ
Esplanada dos Ministérios – Bloco “T” – 2º andar – Sala 200 – Edifício Sede – CEP 70064-900
Telefone (61) 2025-9400 | Fax (61) 2025-9405

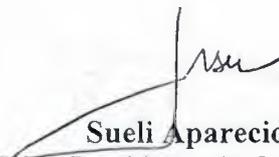


Requerimento de Anistia nº: 2002.01.06529
Anistiado: CARLOS RENAN KURTZ.

DESPACHO

De acordo com a Nota Técnica a mim submetida.
Opino pelo encaminhamento da presente Nota Técnica a análise e consideração do Senhor Ministro de Estado da Justiça.

Brasília/DF, 25 de março de 2013.


Sueli Aparecida Bellato
Vice-Presidente da Comissão de Anistia

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA

~~843~~
U

FOLHA DE RETIRADA DE PROCESSO

Comissão de Anistia
944
10

Nome: Paulo Vidal de Azeredo

RG: 2087189/55P/9P

Endereço: Rua Amazonas, Qd. 06, lote 12, Jardim Fôc Ker Clube

Cidade: Luziânia

CEP: 72850-735

Telefone: 61. 3215-5575 / 9159-9975.

e-mail:

PROCESSO	FOLHAS
2002.01.06529	842 fls.

Data de Retirada: 07/05/2013

Devolver até dia: 22/05/2013.

Comprometo-me com a devolução do mencionado Requerimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme parágrafo 2º do artigo 4º da Portaria n.º 2523 de 17.12.2008 (Normas Procedimentais da Comissão de Anistia).

Paulo Vidal de Azeredo
Assinatura

Entrega realizada pelo Funcionário:

Arno

Artigo 305 do Código Penal Brasileiro:
Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:
- Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, se documento é público, e reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.

Data da devolução:	
Recebido por:	

EM BRANCO